



Secretaria
de Cultura



GOVERNO DO ESTADO
Pernambuco

JUNTOS. FAZEMOS MAIS.

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL I
AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO**

PROCESSO LICITATÓRIO Nº PROCESSO Nº 0577.2020.CPL I.PE.0004.FUNDARPE

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de **Locação, Instalação, Manutenção e Remoção de Banheiros Químicos**, visando a inserção no sistema de **Registro de Preços, pelo prazo de 12 meses**, para suprir as necessidades dos **Festivais, Ciclos e Eventos Culturais**, promovidos e/ou apoiados pelo Estado de Pernambuco. Valor máximo estimado R\$ 223.841,3160 (duzentos e vinte e três mil oitocentos e quarenta e um reais e três mil cento e sessenta milésimos de centavos). **Entrega de Propostas até: 18/01/2021 às 8h.** Abertura das Propostas: 18/01/2021 às 8h01. **Início da Disputa de Preços: 18/01/2021 às 10h** (Horário de Brasília). **Retirada do Edital:** www.licitacoes.pe.gov.br

Recife, 04 de janeiro de 2021
Bruno César Abreu de Siqueira
Pregoeiro CPL I/FUNDARPE

LOTE 2, 3, 4 e 5: Estes lotes serão com a participação exclusiva de microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais, em observância aos arts. 47 e 48, inc. I da Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações.

EDITAL

PROCESSO Nº 0577.2020.CPL I.PE.0004.FUNDARPE

SEI nº 0040300085.000214/2020-94

PREÂMBULO:

A Fundação do Patrimônio Histórico e Artístico de Pernambuco, através do Pregoeiro, Bruno César Abreu de Siqueira, designado pela Portaria nº 921/2020, publicada no Diário Oficial do Estado de Pernambuco em 28 de abril 2020, atendendo solicitação de compra nº **500101000172020000591**, realizará a licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo **MENOR PREÇO**, cujo objeto é a Formação de **Ata de Registro de Preços** para contratação de empresa para prestação de serviços de **Locação, Instalação, Manutenção e Remoção de Banheiros Químicos**, para suprir as necessidades dos **Festivais, Ciclos e Eventos Culturais**, promovidos e/ou apoiados pelo Estado de Pernambuco, pela Comissão Permanente de Licitações – CPL I, que elaborará a lista de classificação das propostas, observada a ordem crescente dos valores ofertados, a ser realizado por meio da utilização de recursos de tecnologia da informação – *Internet*, de acordo com a Lei Federal nº 10.520/02, aplicando-se, subsidiariamente, as disposições da Lei Federal nº 8.666/93, Lei Estadual nº 12.986/06 (regulamenta o pregão), Decreto Estadual nº 32.539/08 (regulamenta o pregão eletrônico) e Decreto Estadual nº 42.530/15 (regulamentam o sistema de registro de preços), Decreto Estadual nº 45.140/17 (Regulamenta o tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para as microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais) e a Lei Complementar nº 123/06 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, a realizar-se no local e horário a seguir:

Recebimento das Propostas Até:	
Abertura das Propostas:	
Início da Sessão de Disputa de Preços:	
Sistema eletrônico utilizado: PE INTEGRADO	
Endereço eletrônico: www.peintegrado.pe.gov.br	
Dados para contato:	
Pregoeiro: Bruno César Abreu de Siqueira	e-mail: cplfundarpe@gmail.com

Fone: (81) 3184-3032

Endereço: Rua da Aurora, 463/469, Boa Vista Recife-PE

Referência de Tempo: Para todas as referências de tempo será obrigatoriamente o horário de Brasília – DF. OBSERVAÇÃO: Na hipótese de não haver expediente na data fixada, ficará a sessão adiada para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo site e hora, salvo as disposições em contrário.

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da *Internet*, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases.

1.2. Para participar da licitação se faz necessário prévio cadastro do licitante no sistema eletrônico utilizado neste processo. Para a realização do cadastramento, deverão ser observadas as instruções constantes do PE Integrado, disponível no endereço <https://www.peintegrado.pe.gov.br>

1.3. Os trabalhos serão conduzidos por servidor da FUNDARPE, credenciado na função de PREGOEIRO, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para os sistemas de compras eletrônicas, disponível no endereço <https://www.peintegrado.pe.gov.br>

1.4. Havendo divergência entre as informações constantes do registro da licitação no PE Integrado e as constantes deste Edital e de seus Anexos, prevalecerão estas últimas.

2. OBJETO

2.1 Contratação de empresa para prestação de serviços de **Locação, Instalação, Manutenção e Remoção de Banheiros Químicos**, visando a inserção no sistema de **Registro de Preços, pelo prazo de 12 meses**, para suprir as necessidades dos **Festivais, Ciclos e Eventos Culturais**, promovidos e/ou apoiados pelo Estado de Pernambuco;

2.2 A existência de preços registrados não obriga os órgãos ou entidades participantes a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para o fornecimento pretendido, sendo assegurado ao beneficiário do registro, preferência de fornecimento em igualdade de condições, conforme o Art. 17 do Decreto Estadual 42.530/2015.

3. DO VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO / FONTE DE RECURSOS

3.1. O valor máximo estimado para contratação do objeto deste Termo de Referência é de R\$ 223.841,3160 (duzentos e vinte e três mil oitocentos e quarenta e um reais e três mil cento e sessenta milésimos de centavos).

Lote 1 – R\$ 135.445,8210 (cento e trinta e cinco mil quatrocentos e quarenta e cinco reais e oito mil duzentos e dez milésimos de centavos)

Lote 2 – R\$ 8.109,0730 (oito mil cento e nove reais e setecentos e trinta milésimos de centavos);

Lote 3 – R\$ 21.547,6800 (vinte e um mil quinhentos e quarenta e sete reais e seis mil e oitocentos milésimos de centavos);

Lote 4 – R\$ 9.362,9990 (nove mil trezentos e sessenta e dois reais e nove mil novecentos e noventa milésimos de centavos);

Lote 5 – R\$ 49.375,7430 (quarenta e nove mil trezentos e setenta e cinco reais e sete mil quatrocentos e trinta milésimos de centavos);

3.2 Os preços finais unitários e totais propostos pelos licitantes não poderão ultrapassar os preços unitários e totais descritos no Orçamento Estimado (5899180), anexo do Termo, estimados pela Administração, sob pena de desclassificação da proposta.

4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1. Poderão participar deste Pregão Eletrônico os licitantes que atenderem a todas as exigências deste Edital, inclusive quanto à documentação, e que estejam obrigatoriamente cadastradas no sistema eletrônico utilizado neste processo.

4.2. A participação no Pregão Eletrônico dar-se-á por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observando data e horário estabelecidos neste Edital.

4.3. Como requisito para a participação no Pregão eletrônico, o licitante deverá declarar, em campo próprio do Sistema, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências previstas neste Edital.

4.4. O licitante enquadrado como **microempresa ou empresa de pequeno porte** deverá fazer a declaração, conforme o item anterior, mesmo que tenha restrição na documentação comprobatória da regularidade fiscal.

4.5. A empresa enquadrada na condição de **microempresa** ou de **empresa de pequeno porte** que pretender utilizar-se das prerrogativas asseguradas pela Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações deverá assinalar em campo próprio do Sistema que atende aos requisitos do artigo 3º da Lei mencionada.

4.6 Estão impedidas de participar:

a) Empresas cujos dirigentes, sócios ou gerentes tenham qualquer vínculo como servidor ou empregado da CONTRATANTE, observado o disposto no inciso III, do artigo 9º, da Lei Federal nº 8.666, de 21.06.93;

b) Empresas que estejam declaradas inidôneas pela Administração Pública ou temporariamente impedidas de licitar ou contratar com a Administração;

c) As pessoas enquadradas no artigo 9º, da Lei Federal nº 8.666, de 21.06.93.

d) Empresas que não possam ceder mão-de-obra em regime de subordinação previsto no art. 3º da Consolidação das Leis do Trabalho e, conseqüentemente, não possam assegurar aos trabalhadores prestadores de serviços todos os direitos sociais, trabalhistas e previdenciárias estabelecidos no art. 7º da Constituição Federal.

5. DA REFERÊNCIA DE TEMPO

5.1 Todas as referências de tempo previstas neste Edital, no Aviso e durante a sessão pública observarão obrigatoriamente o horário de Brasília – DF e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

6. DO CREDENCIAMENTO NO SISTEMA DE COMPRAS ELETRÔNICAS

6.1 Para participar das licitações realizadas através do portal eletrônico no Estado de Pernambuco, o interessado deverá realizar o credenciamento junto ao sistema PE INTEGRADO;

6.2 Os interessados ainda não credenciados no sistema eletrônico deverão providenciar o credenciamento preferencialmente no prazo de até 03 (três) dias úteis antes da data limite de apresentação das propostas iniciais;

6.3 O processo de credenciamento será iniciado pelo interessado, através do credenciamento online no Portal do PE-Integrado, no endereço: www.peintegrado.pe.gov.br, acessando a opção (link) "**cadastre-se no sistema**", localizado no canto superior direito do portal;

6.4 Após a **conclusão do cadastro online**, o interessado deverá entrar em contato com o suporte por meio do e-mail: suporte.peintegrado@sad.pe.gov.br, para dar continuidade ao processo de credenciamento com **envio eletrônico dos documentos comprobatórios** e posterior recebimento do login pessoal de acesso ao sistema;

6.5 São documentos comprobatórios necessários: a) Cópia da última alteração do contrato social, CNPJ e comprovante de endereço da empresa; b) Cópias da identidade, CPF e comprovante de endereço dos sócios e/ou representantes; d) Termo de compromisso (modelo padrão do sistema) disponível no Portal;

6.6 Os interessados poderão credenciar representantes, mediante a apresentação de procuração por instrumento público ou particular, com firma reconhecida, atribuindo poderes para formular lances de preços e praticar todos os demais atos e operações nos sistemas de compras eletrônicas utilizados nas licitações;

6.7 O sócio, proprietário ou dirigente da empresa proponente deverá apresentar cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações;

6.8 A equipe de suporte fará a ativação do cadastro e o interessado receberá por e-mail, uma senha provisória, que deverá ser substituída no primeiro acesso ao sistema;

6.9 O login e a senha poderão ser utilizados em qualquer pregão eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa do Governo do Estado, devidamente justificado;

6.10 É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao Governo do Estado a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros;

6.11 O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico;

6.12 Para fins de credenciamento e operacionalização do sistema PE-INTEGRADO, indica-se que os licitantes utilizem o navegador "Google Chrome", responsabilizando-se por eventual ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância desta disposição;

6.13 Em caso de dificuldade durante o credenciamento ou na operacionalização do sistema, as licitantes deverão entrar em contato com a Gerência de Sistemas Integrados de Gestão – GESIG pelos telefones: (81) 3183.7866/3183.7958/3183.7863/3183.7748/3183.7823;

6.14 O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal implica a

responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

7. DA PROPOSTA NO SISTEMA / ARREMATANTE

7.1. DA PROPOSTA NO SISTEMA

7.1.1. No prazo designado no preâmbulo deste edital, o licitante deverá encaminhar, **exclusivamente por meio do sistema eletrônico**, sua proposta de preços, sem identificação, até a data e hora marcadas para a sessão do Pregão.

7.1.2. Cada licitante poderá apresentar apenas 01 (uma) proposta.

7.1.3. Até o encerramento do acolhimento das propostas os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.

7.1.4. As propostas deverão observar as Especificações Técnicas constantes no anexo A (SEI nº 5899244).

7.1.5. Os preços deverão ser apresentados no sistema com a indicação unitária dos valores, observando os valores máximos para o lote;

7.1.6. Nos preços cotados na proposta deverão estar incluídos todos os valores incidentes porventura existentes, inclusive o ICMS, os quais deverão ser os praticados na data da abertura da proposta;

7.1.7. O preço unitário proposto para o objeto deste Edital deverá ser informado em moeda nacional, em algarismo hindu-arábico, até a data e hora marcadas para a sessão do Pregão.

7.2. DA PROPOSTA ARREMATANTE

7.2.1. Após declarada vencedora, a empresa contratada deverá apresentar a proposta readequada com a assinatura do representante legal da empresa;

7.2.2. Após declarada vencedora, a empresa contratada deverá apresentar declaração que examinou as Especificações Técnicas, Anexo A (**SEI nº 5899244**), e que possui pleno conhecimento de todas as características, peculiaridades e dificuldades encontradas para a execução dos serviços propostos e que nada tem a reclamar ou questionar em relação ao perfeito cumprimento do contrato;

7.2.3. A Licitante, arrematante, é corresponsável pelo sucesso da implantação do objeto, portanto não serão aceitáveis quaisquer reclamações futuras de que as informações dos Anexos estavam equivocadas, sendo esta atitude também considerada judicialmente uma negligência. Caso não se manifeste, considera-se que a Licitante e/ou o futuro contratado está endossando este projeto de forma integral. Após a aprovação da proposta, não serão aceitas solicitações de adicionais sob alegação de que não foram suficientemente esclarecidas as condições de fornecimento, interferências, etc.

8. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

8.1. Para fins de habilitação neste processo, o licitante que a apresentar **MENOR PREÇO**, aceito pelo Pregoeiro, deverá apresentar a documentação comprobatória abaixo discriminada.

8.2. Enviando os originais pelo correio ou portador, ao endereço indicado no Edital **no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar da data da aceitabilidade da proposta ou da convocação pelo Pregoeiro.**

8.3 A documentação relativa à **habilitação jurídica** consiste em:

8.3.1. Registro comercial, no caso de empresa individual; ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.

8.3.1.1. Documentos de identificação do representante legal da empresa/sociedade (RG e CPF), acompanhado do comprovante da sede da empresa/sociedade e dos respectivos sócios ou administradores.

8.3.2. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

8.3.3 Atendimento ao disposto no inc. XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal, nos seguintes termos:

8.3.3.1 Declaração, assinada pelo representante legal da empresa licitante, de que não possui em seu quadro funcional empregado(s) menor(es) de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menor de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal de 1988, em cumprimento ao disposto no inciso V do artigo 27, da Lei nº 8.666/93, acordo com modelo estabelecido no **Anexo III** do Edital;

8.3.4. Declaração, assinada pelo representante legal da empresa licitante, de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos no edital do certame licitatório, de acordo com modelo estabelecido no **Anexo IV** do Edital;

8.3.5. Declaração, assinada pelo representante legal da empresa licitante, de que **se enquadra como MICROEMPRESA – ME ou EMPRESA DE PEQUENO PORTE – EPP**, em conformidade com a Lei Complementar nº 123 de 14.12.2006, alterados pela Lei Complementar nº 147/14, de acordo com modelo estabelecido no Anexo II do Edital;

8.4. A documentação relativa à regularidade fiscal e Trabalhista consiste em:

8.4.1. Prova de regularidade para com a **Fazenda Federal**, através de Certidão Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e Dívida Ativa da União expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional e Receita Federal do Brasil, ou Certidão positiva com efeitos de Negativa;

8.4.2. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – **FGTS**, comprovada através de apresentação de certificado fornecido pela Caixa Econômica Federal;

8.4.3. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social, através da Certidão Negativa de Débito – **CND** ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, emitida pela Receita Federal do Brasil;

8.4.4. Prova de regularidade para com a **Fazenda Estadual**, comprovada através de Certidão de Regularidade Fiscal - **CRF** emitida pela Secretaria da Fazenda do domicílio ou sede do licitante. Considerando – se o licitante com filial no Estado de Pernambuco, deverá apresentar, também, a **CRF** de Pernambuco;

8.4.5. Prova de regularidade para com a **Fazenda Municipal**, comprovada através de Certidão de Regularidade Fiscal Municipal emitida pela Prefeitura Municipal do domicílio ou sede da licitante contendo todos os tributos (mobiliários e imobiliários);

8.4.6. Prova de inscrição no **Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ)**, do Ministério da Fazenda, emitida nos Termos da INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB Nº 1634, DE 06 DE MAIO DE 2016.

8.4.7. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, comprovada através de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (**CNDT**).

8.4.8 Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de cinco dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para regularização da documentação, para pagamento ou parcelamento do débito e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa (art. 43 § 1º da Lei Complementar nº 123/2016).

8.5. A documentação relativa à qualificação econômico-financeira consiste em:

8.5.1. Certidão Negativa de **Falência**, Recuperação Judicial ou Extrajudicial expedida na sede da pessoa jurídica, pela autoridade competente, com prazo não superior a 90 (noventa) dias da data de abertura do certame;

8.5.1.1. Certidão Negativa de Falência, Recuperação Judicial ou Extrajudicial referente aos processos distribuídos pelo PJe (**processos judiciais eletrônicos**) da sede da pessoa jurídica, relativos ao 1º e 2º graus de jurisdição;

8.5.1.2. A certidão descrita no subitem 8.5.1.1 somente é exigível quando a certidão negativa de Falência, Recuperação Judicial ou Extrajudicial do Estado da sede da licitante (subitem 8.5.1) contiver a **ressalva expressa** de que não abrange os processos judiciais eletrônicos;

8.5.1.3. Caberá ao licitante obter a Certidão Negativa de Falência, Recuperação Judicial ou Extrajudicial, de acordo com as disposições normativas do respectivo Estado da Federação da sede da pessoa jurídica.

8.5.2. Comprovação de **Capital Social**, até a data de apresentação da proposta, correspondente a no mínimo 10% (dez por cento) do valor estimado pela Administração conforme estabelecido no art. 31, § 3º da Lei nº 8.666/93.

8.5.3 Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua **substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais**, quando encerrado há mais de três meses da data fixada para recebimento dos envelopes.

1 - Os balanços e demonstrações devem conter os registros no órgão competente e estar devidamente assinados pelo administrador da empresa e pelo profissional habilitado junto ao Conselho Regional de Contabilidade - CRC, e vir acompanhados dos termos de abertura e de encerramento.

2 - A boa situação da empresa será comprovada através dos Índices de Liquidez Geral (LG) e Liquidez Corrente (LC), maiores ou iguais a 1,0 (um) extraídos do Balanço Patrimonial, **que poderão vir calculados pela licitante, mediante**

aplicação das seguintes fórmulas:

$$\text{Liquidez Geral} = \frac{\text{AC} + \text{ARLP}}{\text{PC} + \text{PELP}} \geq (\text{maior ou igual}) 1,0$$

$$\text{Liquidez Corrente} = \frac{\text{AC}}{\text{PC}} \geq (\text{maior ou igual}) 1,0$$

PC
Onde:

AC = Ativo Circulante; ARLP = Ativo Realizável a Longo Prazo;
PC = Passivo Circulante; PELP = Passivo Exigível a Longo Prazo;

8.5.4. Nos lotes de participação exclusiva das microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais, será facultada às licitantes, para fins de habilitação, atestar a qualificação econômico-financeira através da comprovação de de capital social mínimo ou de patrimônio líquido, conforme § 4º do Art. 5º do Decreto Estadual Nº 45.140/2017.

8.6. A documentação relativa à qualificação técnica consiste em:

8.6.1. Atestados(s) de capacidade técnica, expedido(s) por pessoa jurídica de direito público e/ou privado, em papel timbrado, comprovando a execução de serviços, compatível com o objeto da presente licitação;

8.6.2. Não será(ão) aceito(s) atestado(s) emitido(s) pelo licitante em seu próprio nome, nem os que se refiram a períodos de teste, demonstrações ou utilização não comercial, e nenhum outro que não tenha se originado de contratação;

8.6.3. Certificado da empresa junto ao CREA, com indicação do seu responsável técnico, que deverá ser um Engenheiro Ambiental; Engenheiro Civil; Engenheiro de Fortificação e Construção ou um Engenheiro Sanitarista.

8.6.4. Registro dos profissionais elencados no subitem anterior no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA;

8.6.5. Comprovação de vínculo permanente entre o(s) responsável (éis) técnico(s), através de cópia do contrato de trabalho e/ou da Carteira de

Trabalho (CTPS) ou também poderá ser apresentado Contrato de Prestação de Serviços, firmado sob a égide da legislação civil;

8.6.6. Apenas o sócio ou proprietário da empresa poderá comprovar o vínculo permanente através da apresentação da cópia do Estatuto ou Contrato Social, devidamente registrado no órgão competente. Os registros perante o CREA deverão observar a Lei nº 5.194/66 e Resolução CONFEA nº 336/89;

8.6.7. As cooperativas deverão informar o nome do cooperado que efetivamente executará os serviços, onde, a comprovação deste deverá ser feita através dos Estatutos Sociais daquelas;

8.6.8. Declaração de Responsabilidade Técnica, contendo o(s) profissional (is) responsável (eis) pela execução da obra ou serviço objeto desta licitação, dentre os indicados no subitem 8.6.5 deste instrumento convocatório;

8.6.9. Licença de Operação expedida pela CPRH – Companhia Pernambucana de Recursos Hídricos;

8.6.10. Licença Sanitária expedida pelo Departamento de Vigilância Sanitária da Secretaria de Saúde do Estado ou do Município.

8.7 Os documentos necessários à habilitação deverão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por Cartório de Notas ou cópia acompanhada do original para autenticação pelo pregoeiro ou por membro da equipe de apoio da Administração, ou publicação em órgão da imprensa oficial. Os documentos emitidos via Internet terão sua autenticidade verificada nos respectivos sites.

8.8 Não será aceito qualquer protocolo de entrega ou de solicitação de documentos em substituição aos documentos relacionados neste Edital;

8.9 As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito da regularidade fiscal, mesmo que apresente alguma restrição.

8.10. O Certificado de Registro de Fornecedores de Pernambuco - CADFOR/PE emitido pela Secretaria de Administração do Estado de Pernambuco substitui os documentos de habilitação, quanto às informações disponibilizadas no sistema de consulta direta no sítio <https://www.peintegrado.pe.gov.br>, podendo o PREGOEIRO/Equipe de apoio consultar o banco de dados do cadastro para apuração da situação do licitante, assegurado às demais licitantes o direito de acesso aos dados nele constantes.

8.11 Será inabilitado o licitante que deixar de apresentar quaisquer documentos

exigidos ou apresentá-los em desacordo com as exigências deste Edital, ressalvadas as restrições relativas à regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos da lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações.

9. DO PROCESSAMENTO E JULGAMENTO DA LICITAÇÃO

9.1. A licitação será processada e julgada de acordo com as disposições da Lei nº 10.520/2002, aplicando-se subsidiariamente a Lei nº 8.666/93, observando-se ainda o Decreto Estadual nº 32.539/2008, Decreto nº 45.568/2018, a Lei Complementar nº 123/2006, e suas alterações e demais normas aplicáveis à espécie.

9.2. A modalidade de licitação será o Pregão Eletrônico e terá como critério de julgamento o **MENOR PREÇO**.

9.2.1 - Serão desclassificadas as PROPOSTAS que:

- a) não incluírem no sistema endereço eletrônico www.peintegrado.pe.gov.br, a sua proposta, apesar de constarem como participantes da referida licitação;
- b) apresentarem cotação para objeto diverso do indicado nesta Licitação;
- c) ofertarem preço ou vantagem baseada nas ofertas dos demais licitantes;
- d) apresentarem preços simbólicos, irrisórios, ou inexeqüíveis, na forma da legislação vigente;
- e) identifiquem o proponente sob qualquer forma;

9.3. O Pregão eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da Internet, mediante condições de segurança, criptografia e autenticação, em todas as suas fases;

9.4. Os trabalhos serão conduzidos por funcionário do Governo do Estado de Pernambuco, credenciado na função de pregoeiro, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o sistema de compras eletrônicas utilizado pela Administração Direta, disponível no Portal Eletrônico de Compras Governamentais, no endereço www.peintegrado.pe.gov.br;

9.5. A partir do horário indicado **no preâmbulo deste edital** e previsto no sistema, terá início a sessão pública do pregão eletrônico, com a divulgação das propostas de preços recebidas, passando o pregoeiro a examinar as propostas;

9.6. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital.

9.7. Classificadas as propostas, o Pregoeiro dará início à fase competitiva, quando então os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio

do sistema eletrônico.

9.8. Aberta a etapa competitiva, os representantes dos licitantes deverão estar conectados ao sistema para participar da fase de lances;

9.9. Caberá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou da desconexão efetuada pelo próprio licitante;

9.10. A cada lance ofertado, o licitante será informado de seu recebimento e respectivo horário de registro e valor;

9.11. O sistema não identificará o autor dos lances aos demais participantes;

9.12. O licitante somente poderá efetuar lance de oferta inferior (menor preço) ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema;

9.13. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar;

9.14. A etapa de lances da sessão pública será encerrada mediante aviso de fechamento iminente dos lances, emitido pelo sistema eletrônico, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado também pelo sistema eletrônico, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances;

9.15. O sistema informará a proposta de menor preço imediatamente após o encerramento da etapa de lances ou, quando for o caso, após negociação e decisão pelo pregoeiro acerca da aceitação da proposta de maior oferta;

9.16. Caso a melhor proposta não tenha sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte, e ocorrendo empate, nos termos do §2º do art. 44 da lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta, no prazo máximo de 05 minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão, conforme § 3º, do art. 45 do dispositivo legal mencionado;

9.16.1 Para disposto no item anterior, entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas ou empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) **superiores** à proposta mais bem classificada, nos termos do §2º do art. 44 da Lei **Complementar nº 123/2006**;

9.16.2 Para efeito do exercício do direito de preferência das microempresas ou empresas de pequeno porte previsto no art. 44 da lei Complementar nº 123/2006 proceder-se-á na forma do art. 45 do dispositivo legal mencionado.

9.17. Encerrada a fase de lances, o licitante que apresentar **o menor preço** deverá encaminhar a Proposta, na forma prevista neste Edital no item referente à proposta.

9.18. A sessão será suspensa para aguardo da Proposta de Preço, cabendo o pregoeiro informar, através do Sistema, a data e horário para retomada do pregão;

9.19. Examinada a proposta classificada em primeiro lugar, quanto ao objeto e valor, caberá ao pregoeiro decidir motivadamente a respeito da sua aceitabilidade.

9.20. Havendo aceitabilidade da proposta será efetuada a diligência prevista no **item 10** do edital.

9.21. Decidida à aceitação da proposta, nos termos dos **subitens 9.18 e 9.19** o Pregoeiro dará início à fase de habilitação do licitante autor da melhor proposta, com a verificação da documentação exigida neste Edital para habilitação;

9.22. O pregoeiro poderá efetuar consulta, no portal de compras governamental, sobre a regularidade fiscal do licitante que apresentou a menor proposta de preço aceita pelo pregoeiro, bem como a situação cadastral no CADFOR-PE. O licitante que estiver com documentação vencida no CADFOR poderá encaminhar as certidões atualizadas para o pregoeiro.

9.22.1. Para fins de habilitação, a verificação dos documentos pelo Pregoeiro nas páginas oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova.

9.23. Verificado o atendimento das exigências fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor;

9.24. Se a oferta não for aceitável ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará as ofertas subsequentes e a qualificação das licitantes, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao Edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor.

9.25. A sessão pública do pregão será suspensa pelo prazo divulgado no SISTEMA para aguardo da documentação habilitatória, situação em que serão divulgados através do Sistema a data e horário de prosseguimento do certame.

9.26. No mesmo prazo de apresentação da documentação do 1º colocado, é facultado o Pregoeiro exigir os documentos de habilitação do 2º e 3º colocados.

9.27. Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o licitante desistente às penalidades estabelecidas neste Edital;

9.28. A indicação do lance vencedor, a classificação dos lances apresentados e demais informações relativas à sessão pública do pregão constarão de ata, sem prejuízo das demais formas de publicidade.

9.29. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa de lances, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para recepção dos lances, retomando o Pregoeiro, quando possível, sua atuação no Pregão, sem prejuízos dos atos realizados.

9.30. Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do pregão será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes.

9.31. As decisões referentes a este processo licitatório poderão ser comunicadas aos proponentes por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento ou, ainda, mediante publicação no Diário Oficial do Estado de Pernambuco.

10. DA DILIGÊNCIA

10.1 O Pregoeiro poderá, a qualquer momento, solicitar aos licitantes a composição de preços unitários de serviços e/ou de materiais/equipamentos, bem como os demais esclarecimentos que julgar necessários.

10.2. Em qualquer fase do procedimento licitatório, é facultado o Pregoeiro ou autoridade superior promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

10.3. Como resultado das diligências acima referidas, objetivando um juízo de verdade real, será permitida a inclusão de documentos ou informação necessários para apurar fatos existentes à época da licitação, concernentes à proposta de preços ou habilitação dos participantes, porém não documentados nos autos.

10.4. A Contratada deverá possibilitar a FUNDARPE efetuar vistorias e fiscalizações durante a execução do objeto contratado a fim de verificar a execução e prestação dos serviços.

11. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS □

11.1. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade, devendo protocolar o pedido até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura da sessão pública, devendo a Administração julgar e responder a impugnação em até 03 (três) dias úteis, sem prejuízo da faculdade prevista no § 1º do art. 113 da Lei nº 8.666/93;

11.2. Decairá do direito de impugnar o edital de licitação perante a administração o licitante que não o fizer, na forma eletrônica, até o 3º (terceiro) dia útil que anteceder a data fixada para abertura da sessão pública, conforme art. 20 do Decreto Estadual nº 32.539/08;

11.3. A impugnação feita tempestivamente pelo licitante não o impedirá de participar do processo licitatório até decisão definitiva a ela pertinente;

11.4. A decisão do pregoeiro sobre o julgamento da impugnação será comunicada ao licitante interessado, preferencialmente, até o dia anterior à data marcada para realização do pregão, podendo, tal comunicação, ser feita na própria sessão de abertura, fazendo-se o registro na ata;

11.5. Os pedidos de esclarecimentos devem ser enviados ao Pregoeiro em até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente para o e-mail da comissão, identificado no preâmbulo deste edital;

11.6. O pregoeiro responderá por e-mail às solicitações de esclarecimentos previstas no item 11.5 por e-mail em até um dia útil antes da data limite para abertura da sessão pública, e a anexará aos autos fisicamente;

11.7. Após a declaração do(s) vencedor(es), qualquer licitante inconformado com o resultado poderá manifestar, **imediate e motivadamente**, ao final da sessão pública virtual, a intenção de recorrer contra decisões do Pregoeiro, **através de campo próprio do sistema eletrônico**, com o registro da motivação do recurso, sendo-lhes então concedido o prazo de 03 (três) dias para anexar memoriais contendo as razões do recurso, que devem ser enviados para o Pregoeiro.

11.7.1 As motivações para interposição de recurso deverão ser registradas no sistema em **até 10 (dez) minutos** após a declaração do vencedor.

11.7.2. Os demais interessados ficam, desde logo, intimados a apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

11.8. A falta de manifestação imediata e motivadamente, importará a decadência do direito de recurso, e a adjudicação do objeto do certame pelo Pregoeiro ao licitante vencedor (art. 4º, X X, da Lei 10.520/02).

11.9. Não será concedido prazo para recursos sobre assuntos meramente protelatórios ou quando não motivada a intenção de interpor o recurso pelo proponente.

11.10. O recurso terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.11. Decididos os recursos, a autoridade competente fará a adjudicação do objeto da licitação ao licitante vencedor.

11.12. O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade (Art. 109, I, §4º, da Lei 8666/93).

11.13. Não serão conhecidos recursos e impugnações apresentados fora do prazo e horário legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo proponente.

11.14. Verificada a regularidade dos procedimentos, o Pregoeiro encaminhará o processo à autoridade competente para a homologação.

11.15. Homologada a licitação pela autoridade competente, o adjudicatário será convocado para assinar o contrato no prazo definido neste Edital.

12. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO □

12.1. Homologada a licitação, será formalizada a Ata de Registro de Preços, onde constarão os preços a serem praticados, os fornecedores e Órgãos participantes, com compromisso do licitante vencedor, se convocado, vir celebrar contrato para fornecimento dos serviços licitados, nas condições definidas neste Termo e seus anexos e, se for o caso, com os demais classificados que aceitarem a fornecer os serviços pelo preço do primeiro menor preço, obedecida a ordem de classificação e os quantitativos propostos.

12.2. A Fundarpe é o órgão Gerenciador, providenciará a imediata publicação da Ata no Diário Oficial do Estado de Pernambuco.

12.3 As empresas com preços registrados passarão a ser denominadas Detentoras da Ata de Registro de Preços, após a respectiva assinatura da Ata.

12.4 Na hipótese da empresa vencedora, após convocação da Fundarpe, não comparecer ou recusar-se a assinar a Ata de Registro de Preços, sem prejuízo das cominações a ele previstas neste Edital, a Fundarpe poderá convocar os demais licitantes, na ordem de classificação, mantido o preço do primeiro classificado na licitação, conforme previsto no parágrafo único do art. 14 do Decreto Estadual nº 42.530/15.

12.5 A Ata Registro de Preços vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

12.6 Desde que devidamente justificada a vantagem, a Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, pode ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do Órgão Gerenciador e em observância aos limites previstos no inciso III do art. 10º do Decreto Estadual nº 42.530/2015.

12.7 Os Órgãos e Entidades Não Participantes, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, devem consultar o Órgão Gerenciador, que se manifestará sobre a possibilidade de adesão, considerando se conveniente e oportuno, para indicar os possíveis Detentores da Ata e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação;

12.8 Cabe ao Detentor da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, inclusive quanto às negociações promovidas pelo Órgão Gerenciador, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão a um órgão não participante, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da Ata, assumidas com o Órgão Gerenciador e Órgãos Participantes;

12.9 Os Órgãos e Entidades não Participantes, ao solicitarem adesão à Ata de Registro de Preços, devem realizar pesquisa de mercado a fim de comprovar a vantajosidade dos preços registrados;

12.10 As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este artigo não podem exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na Ata de Registro de Preços para o Órgão Gerenciador e Órgãos Participantes, conforme art. 10, alínea "a", do Decreto Estadual nº 42.530/15.

12.11 O quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não pode exceder, na totalidade, o dobro do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para o Órgão Gerenciador e Órgãos Participantes, independente do número de Órgãos Não Participantes que a aderirem, conforme art. 10, alínea "a", do Decreto Estadual nº 42.530/15.

12.12 DO ÓRGÃO GESTOR DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS – SRP

12.12.1 A Fundarpe é o Órgão Gestor da Ata de Registro de Preços e deverá:

A) Assinar a Ata de Registro de Preços.

B) Providenciar a publicação inicial e trimestral do extrato da ata de registro de preços.

C) Autorizar os órgãos e entidades participantes do registro de preços a firmar os contratos de adesão, respeitando o limite previsto no Decreto Estadual nº 42.530/15, em que o quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não pode exceder, na totalidade, o dobro do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para o Órgão Gerenciador e Órgãos Participantes, independente do número de Órgãos não participantes que aderirem.

D) Manter o controle dos quantitativos disponíveis para os participantes do registro de preços.

E) Verificar, periodicamente, a vantajosidade dos itens objeto da Ata de Registro de Preço.

F) Aplicar, a qualquer momento, as penalidades previstas na Ata de Registro de Preço.

13. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE □

13.1. Inspecionar os equipamentos no ato da entrega, bem como na instalação dos mesmos;

13.2. Efetuar o pagamento dentro das normas estabelecidas;

13.3. Repassar à Contratada todos os dados e informações necessárias à execução dos serviços;

13.4. Notificar por escrito à Contratada quando da aplicação de eventuais multas, pelo não cumprimento de obrigações contratuais;

13.5. Designar Gestor Contratual (representante da Administração) para fiscalizar e acompanhar a execução do contrato, conforme artigo 67 da lei nº 8.666/93.

14. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA/DETENTORA DA ATA

14.1 Os equipamentos objeto do contrato devem atender as especificações constantes no termo de referência, no item 20 e ANEXO A do mesmo, não sendo admissível equipamento de qualidade inferior de qualquer natureza ou características;

14.2 Verificado qualquer problema nos itens locados, a CONTRATADA deverá providenciar o imediato conserto ou substituição dos mesmos, no prazo máximo de **12h (doze horas)** a contar da primeira notificação, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE, sob pena de aplicação das penalidades contratuais;

- 14.3 Transportar, instalar, realizar manutenção e retirar todos os banheiros;
- 14.4 Instalar todos os banheiros em condições adequadas de higiene;
- 14.5 Manter serviço de limpeza, **em regime de plantão**, durante o período de utilização dos banheiros, com sucção dos resíduos, pelo menos uma vez ao dia;
- 14.6 Disponibilizar materiais de higiene para reposição durante o período de utilização dos banheiros, tais como papel higiênico, lixeiras e sacolas plásticas;
- 14.7 Manter equipe para instalação e retirada dos banheiros;
- 14.8 Responsabilizar-se pelos encargos e quaisquer outras despesas com a equipe de trabalho;
- 14.9 Observar e cumprir as normas de segurança e higiene do trabalho aplicável para o exercício de tal atividade;
- 14.10 Responsabilizar-se por qualquer dano durante a realização do evento se comprovada falha técnica na montagem da equipe;
- 14.11 Providenciar o descarte do material coletado nos banheiros químicos em local apropriado e devidamente autorizado;
- 14.12 A empresa contratada deverá entregar os equipamentos instalados com 12h (doze) horas de antecedência da utilização dos mesmos, ou seja, solicita-se que o equipamento seja instalado com antecedência de 12h antes do evento começar, sob a supervisão de um técnico da Fundarpe, para minimizar qualquer tipo de imprevisto, exceto nos casos de prévia orientação diferente por parte da contratante;
- 14.13 Para o lote 1**, referente a **Região do Agreste Meridional**, a empresa contratada deverá entregar os equipamentos instalados com 24h (vinte e quatro) horas de antecedência da utilização dos mesmos, ou seja, solicita-se que o equipamento seja instalado com antecedência de 24h antes do evento começar, sob a supervisão de um técnico da Fundarpe, para minimizar qualquer tipo de imprevisto, exceto nos casos de prévia orientação diferente por parte da contratante;
- 14.14 As cabines sanitárias deverão ser recolhidas **no dia seguinte** ao término do Evento;
- 14.15 A empresa deverá apresentar o Alvará de Funcionamento, em condições

regulares, caso seja solicitado pela contratante.

15 DO CONTRATO

15.1 DA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO

a) O prazo para assinatura do contrato será de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação feita pela Contratante, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

b) A recusa injustificada da empresa vencedora em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido acarretará a aplicação das penalidades estabelecidas pela Administração Pública;

c) No ato da contratação, se for o caso, a empresa vencedora deverá apresentar documento de procuração devidamente reconhecido em cartório, que habilite o seu representante a assinar o contrato em nome da empresa;

d) Quando a empresa vencedora não apresentar situação regular, no ato da assinatura do contrato, será verificada a aceitabilidade da proposta e a habilitação de outra licitante, observada a ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora, a ela adjudicado o objeto do certame e convocada para celebrar o contrato;

e) A contratação será precedida da inscrição da licitante no CADFOR e da emissão de nota de empenho, sendo convocada a adjudicatária para assinatura do termo de contrato.

15.2 DA VIGÊNCIA E DA VALIDADE

a) O contrato terá vigência de 12 meses a contar da data da assinatura, podendo, ainda, ser prorrogado, por interesse das partes, por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 1 ano, em conformidade com o disposto no inciso II, do artigo 57, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

b) O prazo para assinatura do contrato será de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação feita pela Contratante, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

15.3 DA RESCISÃO CONTRATUAL

a) A inexecução total ou parcial do objeto desta licitação ensejará a rescisão do contrato, conforme disposto nos artigos 77 a 80, da Lei Federal nº 8.666/93;

b) Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

c) A rescisão do contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78, da Lei nº 8.666/93, ou nas hipóteses do artigo 79 do mesmo diploma legal, quando cabível;

d) A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização

escrita e fundamentada da autoridade competente.

15.4 DA SUBCONTRATAÇÃO

15.4.1. É vedada a subcontratação do objeto desta licitação, no todo ou em parte, exceto quando se tratar de subcontratação de microempresa ou de empresa de pequeno porte, desde que o percentual a ser subcontratado não exceda a 30% (trinta por cento) e não seja inferior a 15% (quinze por cento), com fulcro no art. 6º, I, do Decreto Estadual nº 45.140/2017.

15.4.2 A subcontratação não exime a futura contratada das obrigações e responsabilidades decorrentes da contratação;

15.4.4. O futuro contratado responderá por todos os atos do subcontratado;

15.4.5. Não serão aceitos atestados emitidos em nome da empresa subcontratada.

16. DAS PENALIDADES

16.1 Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, o licitante vencedor ficará sujeito às seguintes penalidades, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurado o contraditório e a ampla defesa:

a) advertência, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, assim consideradas as que não se enquadrarem nos dispositivos seguintes;

b) multa de:

b.1) multa diária de 10% (dez por cento) sobre o valor do instrumento contratual no caso de atraso na prestação do serviço;

b.2) multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor total atualizado do instrumento contratual, nos casos de inexecução parcial ou total, execução imperfeita ou negligência na execução do objeto contratado;

c) Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002, a licitante ficará impedida de licitar e contratar com o Estado de Pernambuco e será descredenciada no CADFOR, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo de multa de até 30% (trinta por cento) do valor estimado para a contratação.

c.1) Na hipótese de se lhe aplicar a penalidade do art. 87, III da Lei nº 8.666/1993, o prazo desta sanção será de até 2 (dois) anos.

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma do art. 87, IV da Lei nº 8.666/1993.

16.2 O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, será descontado do pagamento eventualmente devido pela FUNDARPE ao fornecedor

ou cobrado judicialmente.

16.3. As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" do subitem 16.1 poderão ser aplicadas cumulativamente ou não, à pena de multa.

16.4. As sanções previstas nas alíneas "c" e "d" do subitem 16.1 poderão ser aplicadas ao fornecedor que tenha sofrido condenação definitiva por fraudar recolhimentos de tributos, praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos da licitação ou demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração.

16.5 Com referência à sanção de que trata a alínea "b" do subitem 16.1, decorrido o prazo de defesa em que o fornecedor se pronuncie ou se for considerada procedente a multa, o mesmo será notificado a recolher ao erário estadual o valor devido, no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da notificação pela autoridade competente.

16.5.1. Uma vez recolhida a multa de que trata o subitem 16.1, e na hipótese de vir o fornecedor lograr êxito em recurso que apresentar, a FUNDARPE devolverá a quantia recolhida, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

16.6 - Ficará impedido de licitar e contratar com a FUNDARPE, e será descredenciado do Cadastro de Fornecedores da FUNDARPE pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais, o licitante que:

- a) convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar a ata de registro de preços/contrato;
- b) deixar de entregar documentação exigida no edital;
- c) apresentar documentação falsa;
- d) ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- e) não mantiver a proposta;
- f) falhar ou fraudar na execução da ata de registro de preços/contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo;
- h) fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa.

17. Constituem anexos deste instrumento convocatório, dele fazendo parte integrante:

1. Anexo I – Termo de Referência;
2. Anexo A – especificações técnicas;

3. Anexo B - Modelo de Proposta SEI nº 5899296
4. Anexo II – Declaração de Enquadramento como Microempresa ou EPP;
5. Anexo III – Declaração de que não Emprega Menor de Idade;
6. Anexo IV – Declaração de Cumprimento de Requisitos de Habilitação;
7. Anexo V – Minuta da Ata de Registro de Preços;
8. Anexo VI–. Minuta do Contrato.

18. Os casos omissos referentes a este edital serão resolvidos com base na Lei nº 10.520/2002, Lei nº 8.666/93 e demais normas que regem a licitação.

Recife, 02 de dezembro de 2020.

Bruno César Abreu de Siqueira
Pregoeiro/CPL

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1 Constitui objeto deste Termo de Referência a contratação de empresa para prestação de serviços de **Locação, Instalação, Manutenção e Remoção de Banheiros Químicos**, visando à inserção no sistema de **Registro de Preços, pelo prazo de 12 meses**, para suprir as necessidades dos **Festivais, Ciclos e Eventos Culturais**, promovidos e/ou apoiados pelo Estado de Pernambuco;

1.2. O objeto desta licitação está dividido em 5 (cinco) lotes;

1.3. As quantidades de diárias previstas no presente Termo são estimativas máximas para o período da assinatura da Ata. A FUNDARPE se reserva no direito de adquirir, em cada lote, o quantitativo que julgar necessário, podendo ser parcial, integral ou abster-se de adquirir algum lote especificado;

1.4. Durante a validade do registro, a licitante vencedora não poderá alegar indisponibilidade de ofertar o quantitativo, sob pena de lhe serem aplicadas as penalidades previstas neste Termo;

1.5. A descrição detalhada do objeto consta nas Especificações Técnicas, Anexo A e item 20 deste Termo.

2. JUSTIFICATIVA

2.1 A contratação em questão objetiva suprir as necessidades da FUNDARPE, durante as ações culturais promovidas e/ou apoiadas pelo Estado de Pernambuco, visando garantir, da melhor forma, a execução dos eventos. Justifica-se, ainda, pelo fato do serviço a ser licitado se apresentar necessário na composição da logística e infraestrutura destes eventos;

2.2 Historicamente as demandas dos Banheiros Químicos, em sua maioria, se repetem anualmente, o que nos fornece uma base de estudo para termos uma noção do quantitativo que será necessário licitar e assim suprir as necessidades da Fundação. Como se trabalha com "previsões" de demandas, usamos como espelho, para definir a quantidade de diárias, as Ordens de Serviço dos anos anteriores, esperando que as novas demandas sejam semelhantes. Registra-se também a existência de demandas eventuais para atender as solicitações de "apoios", onde nestes casos é bem mais difícil fazer uma previsão da quantidade que será demandada, tendo em vista que esses pedidos, geralmente, não possuem históricos, sendo assim, há uma margem de segurança de diárias para cobrir essas possíveis solicitações;

2.3 Tendo em vista o porte dos eventos; Tendo em vista que os polos de Oficinas, Shows e Exposições ocorrem em locais e horários diferentes; Diante de todo o exposto, conclui-se que é indispensável a contratação do serviço objeto deste Termo.

3. MEMORIAL DESCRITIVO

3.1 Os serviços constantes deste Termo deverão ser executados em conformidade com o item 20, deste Termo e Especificações Técnicas Anexo - A.

3.2 A empresa contratada receberá uma ordem de serviço emitida pela contratante, com os detalhes da demanda, dias de execução do serviço e valores pagos. Lembrando que serão pagas as diárias pelos dias de execução do evento. Segue abaixo modelo de ordem de serviço:

LT	IT	OBJETO	UND.	QUANTIDADE		TOTAL DIÁRIAS (C=A*B)	DATA (s) DO SERVIÇO PRESTADO	LOCAÇÃO		MÃO DE OBRA	
				EQUIP. (A)	DIAS (B)			P. UNIT	P. TOTAL	P. UNIT	P. TOTAL
Local: <input type="text"/> RESPONSÁVEL : <input type="text"/>											
5	5.2	Cabine Luxo	diária	4	1	4,00	27 de Fevereiro de 2016	102,00	R\$ 408,00	20,00	R\$ 80,00
SUB-TOTAL								LOC.	408,00	M.OBRA	80,00
TOTAL GERAL											488,00

3.3 A empresa contratada deverá entregar os equipamentos instalados com 12h (doze) horas de antecedência da utilização dos mesmos, ou seja, solicita-se que o equipamento seja instalado com antecedência de 12h antes do evento começar, sob a supervisão de um técnico da Fundarpe, para minimizar qualquer tipo de imprevisto, exceto nos casos de prévia orientação diferente por parte da contratante;

3.4 Para o lote 1, referente a Região do Agreste Meridional, a empresa contratada deverá entregar os equipamentos instalados com 24h (vinte e quatro) horas de antecedência da utilização dos mesmos, ou seja, solicita-se que o equipamento seja instalado com antecedência de 24h antes do evento começar, sob a supervisão de um técnico da Fundarpe, para minimizar qualquer tipo de imprevisto, exceto nos casos de prévia orientação diferente por parte da contratante;

3.5 Cada lote licitado destina-se a atender regiões específicas. Cabe registrar que a empresa contratada é responsável por todos os custos que incidam na prestação do serviço de locação de banheiros, como: transporte dos equipamentos, materiais e ferramentas necessárias à montagem e desmontagem bem como dos funcionários, taxas, seguro, encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais e demais despesas relativas ao seu ramo de atividade e necessárias à plena execução dos serviços;

3.6 As demandas de locações de banheiros são de aproximadamente 5 (cinco) dias, para atender aos Festivais, exceção para o Festival de Garanhuns, com aproximadamente 10 dias de evento. As demandas para atender aos eventos de "apoios" variam de 1 a 5 dias, em sua grande maioria.

4. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

4.1 Atestado(s) de capacidade técnica, expedido(s) por pessoa jurídica de direito público e/ou privado, em papel timbrado, comprovando a execução de serviços, compatível com o objeto da presente licitação;

4.2 Não será(ão) aceito(s) atestado(s) emitido(s) pelo licitante em seu próprio nome, nem os que se refiram a períodos de teste, demonstrações ou utilização não comercial, e nenhum outro que não tenha se originado de contratação;

4.3 Certificado da empresa junto ao CREA, com indicação do seu responsável técnico, que deverá ser um Engenheiro Ambiental; Engenheiro Civil; Engenheiro de Fortificação e Construção ou um Engenheiro Sanitarista.

4.4 Registro dos profissionais elencados no subitem anterior no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA;

4.5 Comprovação de vínculo permanente entre o(s) responsável (éis) técnico(s),

através de cópia do contrato de trabalho e/ou da Carteira de Trabalho (CTPS) ou também poderá ser apresentado Contrato de Prestação de Serviços, firmado sob a égide da legislação civil;

4.6 Apenas o sócio ou proprietário da empresa poderá comprovar o vínculo permanente através da apresentação da cópia do Estatuto ou Contrato Social, devidamente registrado no órgão competente. Os registros perante o CREA deverão observar a Lei nº 5.194/66 e Resolução CONFEA nº 336/89;

4.7 As cooperativas deverão informar o nome do cooperado que efetivamente executará os serviços, onde, a comprovação deste deverá ser feita através dos Estatutos Sociais daquelas;

4.8 Declaração de Responsabilidade Técnica, contendo o(s) profissional (is) responsável (eis) pela execução da obra ou serviço objeto desta licitação, dentre os indicados no subitem 4.5 deste instrumento convocatório;

4.9 Licença de Operação expedida pela CPRH – Companhia Pernambucana de Recursos Hídricos;

4.10 Licença Sanitária expedida pelo Departamento de Vigilância Sanitária da Secretaria de Saúde do Estado ou do Município.

□ 5. DO BENEFÍCIO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

LOTE 1: Serão garantidos às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, os benefícios previstos na Lei Complementar 123/2006 e suas alterações;

LOTES 2, 3, 4 e 5 : Estes lotes serão com a participação exclusiva de microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais, em observância aos arts. 47 e 48, inc. I da Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações.

6. DA PROPOSTA ARREMATANTE

6.1 Após declarada vencedora, a empresa contratada deverá apresentar a proposta readequada com a assinatura do representante legal da empresa;

6.2 A empresa arrematante deverá entregar, além da proposta readequada impressa, o seu arquivo (em excel) salvo em CD ou pendrive;

6.3 Após declarada vencedora, a empresa contratada deverá apresentar declaração que examinou as Especificações Técnicas - Anexo A, deste Termo e

que possui pleno conhecimento de todas as características, peculiaridades e dificuldades encontradas para a execução dos serviços propostos e que nada tem a reclamar ou questionar em relação ao perfeito cumprimento do contrato;

6.4 A Licitante, arrematante, é corresponsável pelo sucesso da implantação do objeto, portanto não serão aceitáveis quaisquer reclamações futuras de que os Anexos deste Termo estavam equivocados, sendo esta atitude também considerada judicialmente uma negligência. Caso não se manifeste, considera-se que a Licitante e/ou o futuro contratado está endossando estes Anexos de forma integral. **Após a aprovação da proposta, não serão aceitas solicitações de adicionais sob alegação de que não foram suficientemente esclarecidas as condições de fornecimento, interferências, etc.**

7. DO VALOR MÁXIMO DA CONTRATAÇÃO

7.1 O valor máximo estimado para contratação do objeto deste Termo de Referência:

Lote 1 – R\$135.445,8210 (cento e trinta e cinco mil quatrocentos e quarenta e cinco reais e oito mil duzentos e dez milésimos de centavos)

Lote 2 – R\$8.109,0730 (oito mil cento e nove reais e setecentos e trinta milésimos de centavos);

Lote 3 – R\$21.547,6800 (vinte e um mil quinhentos e quarenta e sete reais e seis mil e oitocentos milésimos de centavos);

Lote 4 – R\$9.362,9990 (nove mil trezentos e sessenta e dois reais e nove mil novecentos e noventa milésimos de centavos);

Lote 5 – R\$49.375,7430 (quarenta e nove mil trezentos e setenta e cinco reais e sete mil quatrocentos e trinta milésimos de centavos);

Totalizando R\$223.841,3160 (duzentos e vinte e três mil oitocentos e quarenta e um reais e três mil cento e sessenta milésimos de centavos).

7.2 Os preços finais unitários e totais propostos pelos licitantes não poderão ultrapassar os preços unitários e totais descritos no Orçamento Estimado, anexo do Termo, estimados pela Administração, sob pena de desclassificação da proposta.

8. DA MODALIDADE E DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

8.1 Pregão Eletrônico, do tipo MENOR PREÇO por Lote.

9. DA FONTE DE RECURSOS E DO ELEMENTO DE DESPESAS

9.1 Natureza da Despesa (Depende do Objeto da Licitação):

3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

9.2 Fontes de Recursos:

0101000000 - Recursos do Tesouro

0241000000 - Recursos Próprios

0248000103 - Recursos do Funcultura - Custeio e Fiscalização

10. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1 O prazo de validade da Ata de Registro de Preço será de 12 (doze) meses a contar da sua assinatura;

10.2 O contrato oriundo de adesão terá vigência de 12 (doze) meses, observando-se os créditos orçamentários;

10.3 A empresa vencedora do certame terá o prazo de até 5 (cinco) dias, contado a partir da convocação, para assinar a Ata;

10.4 O órgão gestor da Ata é a FUNDARPE através de sua Gerência de Produção, não havendo outros órgãos participantes do Registro de Preços;

10.5 Durante sua vigência a ata poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador (FUNDARPE/Gerência de Produção), nos termos da legislação vigente;

10.6 As adesões à Ata de Registro de Preço não podem exceder, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na Ata para o Órgão Gerenciador e Órgãos Participantes, independente do número de Órgãos não participantes que aderirem;

10.7 Para possíveis adesões a Ata de Registro de Preços a solicitação deverá ser encaminhada para FUNDARPE/Diretoria de Produção para autorização;

10.8 As contratações adicionais não podem exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrado na Ata de Registro de Preços para o Órgão Gerenciador e Órgãos Participantes.

11. DA CONTRATAÇÃO

11.1. FORMALIZAÇÃO

11.1. A formalização da contratação será efetivada por meio de ordem de serviço (O.S.);

11.2. A recusa injustificada da empresa vencedora em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido acarretará a aplicação das penalidades;

11.3 Caso seja efetuado o contrato a empresa vencedora do certame terá o prazo de até 5 (cinco) dias, contado a partir da convocação, para assinar o Contrato;

11.4 O contrato, caso seja efetuado, poderá ter vigência de até 12 (doze) meses, observando-se os créditos orçamentários, podendo ser prorrogado, com base no disposto no Art. 57, § 1º, da Lei nº 8.666/93. A validade será contabilizada a partir de sua assinatura.

12. DO PAGAMENTO

12.1 O pagamento será efetuado à empresa vencedora em até 30 (trinta) dias após à prestação de serviços, com apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pela Gerência de Produção.

13. DA SUBCONTRATAÇÃO

13.1 É vedada a subcontratação do objeto desta licitação, no todo ou em parte, exceto quando se tratar de subcontratação de microempresa ou de empresa de pequeno porte, desde que o percentual a ser subcontratado não exceda a 30% (trinta por cento) e não seja inferior a 15% (quinze por cento), com fulcro no art. 6º, I, do Decreto Estadual nº 45.140/2017;

13.2 A subcontratação não existe a futura contratada das obrigações e responsabilidades decorrentes da contratação;

13.3 O futuro contratado responderá por todos os atos do subcontratado;

13.4 Não serão aceitos atestados emitidos em nome da empresa subcontratada.

14. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

14.1 A FUNDARPE informará através de Ordem de Serviço (O.S), com antecedência sobre dia, horário e local da montagem do objeto deste Termo, enviando as informações necessárias para execução do serviço;

14.2 A empresa contratada deverá efetuar as montagens, locações, manutenções e desmontagens de acordo com a solicitação da FUNDARPE, em

qualquer horário e dia da semana, inclusive sábados, domingos e feriados;

14.3 A empresa contratada deverá entregar os equipamentos instalados com 12h (doze) horas de antecedência da utilização dos mesmos, ou seja, solicita-se que o equipamento seja instalado com antecedência de 12h antes do evento começar, sob a supervisão de um técnico da Fundarpe, para minimizar qualquer tipo de imprevisto, exceto nos casos de prévia orientação diferente por parte da contratante;

14.4 Para o lote 1, referente a **Região do Agreste Meridional**, a empresa contratada deverá entregar os equipamentos instalados com 24h (vinte e quatro) horas de antecedência da utilização dos mesmos, ou seja, solicita-se que o equipamento seja instalado com antecedência de 24h antes do evento começar, sob a supervisão de um técnico da Fundarpe, para minimizar qualquer tipo de imprevisto, exceto nos casos de prévia orientação diferente por parte da contratante.

15. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

15.1 Inspecionar os equipamentos no ato da entrega, bem como na instalação dos mesmos;

15.2 Efetuar o pagamento dentro das normas estabelecidas;

15.3 Repassar à Contratada todos os dados e informações necessárias à execução dos serviços;

15.4 Notificar por escrito à Contratada quando da aplicação de eventuais multas, pelo não cumprimento de obrigações contratuais;

15.5 Designar Gestor Contratual (representante da Administração) para fiscalizar e acompanhar a execução do contrato, conforme artigo 67, da lei 8.666/93.

16. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA / DETENTORA DA ATA

16.1 Os equipamentos objeto do contrato devem atender as especificações constantes neste termo de referencia, no item 20 e ANEXO A, não sendo admissível equipamento de qualidade inferior de qualquer natureza ou características;

16.2 Verificado qualquer problema nos itens locados, a CONTRATADA deverá providenciar o imediato conserto ou substituição dos mesmos, no prazo máximo de **12h (doze horas)** a contar da primeira notificação, sem qualquer ônus para

o CONTRATANTE, sob pena de aplicação das penalidades contratuais;

16.3 Transportar, instalar, realizar manutenção e retirar todos os banheiros;

16.4 Instalar todos os banheiros em condições adequadas de higiene;

16.5 Manter serviço de limpeza, **em regime de plantão**, durante o período de utilização dos banheiros, com sucção dos resíduos, pelo menos uma vez ao dia;

16.6 Disponibilizar materiais de higiene para reposição durante o período de utilização dos banheiros, tais como papel higiênico, lixeiras e sacolas plásticas;

16.7 Manter equipe para instalação e retirada dos banheiros;

16.8 Responsabilizar-se pelos encargos e quaisquer outras despesas com a equipe de trabalho;

16.9 Observar e cumprir as normas de segurança e higiene do trabalho aplicável para o exercício de tal atividade;

16.10 Responsabilizar-se por qualquer dano durante a realização do evento se comprovada falha técnica na montagem da equipe;

16.11 Providenciar o descarte do material coletado nos banheiros químicos em local apropriado e devidamente autorizado;

16.12 A empresa contratada deverá entregar os equipamentos instalados com 12h (doze) horas de antecedência da utilização dos mesmos, ou seja, solicita-se que o equipamento seja instalado com antecedência de 12h antes do evento começar, sob a supervisão de um técnico da Fundarpe, para minimizar qualquer tipo de imprevisto, exceto nos casos de prévia orientação diferente por parte da contratante;

16.13 Para o lote 1, referente a **Região do Agreste Meridional**, a empresa contratada deverá entregar os equipamentos instalados com 24h (vinte e quatro) horas de antecedência da utilização dos mesmos, ou seja, solicita-se que o equipamento seja instalado com antecedência de 24h antes do evento começar, sob a supervisão de um técnico da Fundarpe, para minimizar qualquer tipo de imprevisto, exceto nos casos de prévia orientação diferente por parte da contratante;

16.14 As cabines sanitárias deverão ser recolhidas **no dia seguinte** ao término do Evento;

16.15 A empresa deverá apresentar o Alvará de Funcionamento, em condições regulares, caso seja solicitado pela contratante.

17. OBRIGAÇÕES DA GESTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

17.1 Assinar a Ata de Registro de Preços;

17.2 Providenciar a publicação inicial e trimestral do extrato da Ata de Registro de Preços;

17.3 Autorizar os órgãos e entidades participantes do registro de preços a firmar os contratos de adesão nos quantitativos determinados;

17.4 Manter o controle dos quantitativos disponíveis para os participantes do registro de preços;

17.5 Verificar, periodicamente, a vantajosidade dos itens objeto da Ata de Registro de Preço;

17.6 Aplicar, a qualquer momento, as penalidades previstas na Ata de Registro de Preço.

18. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

18.1 Este Registro de Preços poderá ser cancelado a qualquer tempo por inobservância de qualquer de suas cláusulas, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial e também nos casos de Falência, Recuperação Judicial, Recuperação Extrajudicial ou Dissolução da CONTRATADA, ou declaração de insolvência dos seus sócios, Gerentes ou Diretores, bem como da transferência do presente Contrato, no todo ou em parte, imperícia, negligência ou imprudência na prestação dos serviços, conforme preceitua a Seção V da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, bem como o Decreto Estadual nº 42.530/2015, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

19. PENALIDADES

19.1 Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, o licitante vencedor ficará sujeito às seguintes penalidades, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurado o contraditório e a ampla defesa:

a) advertência, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, assim consideradas as que não se enquadrarem nos dispositivos seguintes;

b) multa de:

b.1) multa diária de 10% (dez por cento) sobre o valor do instrumento contratual no caso de atraso na prestação do serviço;

b.2) multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor total atualizado do instrumento contratual, nos casos de inexecução parcial ou total, execução imperfeita ou negligência na execução do objeto contratado;

c) Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002, a licitante ficará impedida de licitar e contratar com o Estado de Pernambuco e será descredenciada no CADFOR, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo de multa de até 30% (trinta por cento) do valor estimado para a contratação.

c.1) Na hipótese de se lhe aplicar a penalidade do art. 87, III da Lei nº 8.666/1993, o prazo desta sanção será de até 2 (dois) anos.

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma do art. 87, IV da Lei nº 8.666/1993.

19.2 O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, será descontado do pagamento eventualmente devido pela FUNDARPE ao fornecedor ou cobrado judicialmente.

19.3. As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" do subitem 19.1 poderão ser aplicadas cumulativamente ou não, à pena de multa.

19.4. As sanções previstas nas alíneas "c" e "d" do subitem 19.1 poderão ser aplicadas ao fornecedor que tenha sofrido condenação definitiva por fraudar recolhimentos de tributos, praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos da licitação ou demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração.

19.5 Com referência à sanção de que trata a alínea "b" do subitem 19.1, decorrido o prazo de defesa em que o fornecedor se pronuncie ou se for considerada procedente a multa, o mesmo será notificado a recolher ao erário estadual o valor devido, no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da notificação pela autoridade competente.

19.5.1. Uma vez recolhida a multa de que trata o subitem 19.1, e na hipótese de vir o fornecedor lograr êxito em recurso que apresentar, a FUNDARPE devolverá a quantia recolhida, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

19.6 - Ficará impedido de licitar e contratar com a FUNDARPE, e será descredenciado do Cadastro de Fornecedores da FUNDARPE pelo prazo de até 05

(cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais, o licitante que:

- a)** convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar a ata de registro de preços/contrato;
- b)** deixar de entregar documentação exigida no edital;
- c)** apresentar documentação falsa;
- d)** ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- e)** não mantiver a proposta;
- f)** falhar ou fraudar na execução da ata de registro de preços/contrato;
- g)** comportar-se de modo inidôneo;
- h)** fazer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa.

20. DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

20.1 Características Gerais

- Depósito de polietileno fosco;
- Solução química de higienização inodora;
- Mão de obra para manutenção permanente padronizada, com sucção;
- Identificação Masculina e Feminina;
- Porta-objeto;
- Iluminação individual, eventos noturnos;
- Funcionário durante o evento.

20.2 Características Técnicas

- Altura: 2,30m;
- Largura: 1,20 x 1,20m;
- Peso: 85 kg;
- Capacidade: 170 litros.

20.3 Modelo

- **Stand** - Vaso, papel higiênico;
- Modelo PPNE (Pessoas Portadoras de Necessidade Especiais);
- Luxo.

21. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

21.1 A presente licitação não importa necessariamente em contratação, podendo a Administração revogá-la, por razões de interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante ato escrito e devidamente fundamentado, nos termos do art. 49 da Lei nº 8.666/93;

21.2 A licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação da proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido a vencedora, a rescisão do contrato, sem prejuízo das demais sanções cabíveis;

21.3 O objetivo final deste Termo é que os Banheiros sejam entregues em perfeitas condições, de modo que o fornecimento de materiais, equipamentos e mão-de-obra deverão ser previstos para incluir todos os componentes necessários para tanto, mesmo aqueles que, embora não claramente citados, sejam necessários e indispensáveis para se atingir o perfeito atendimento do objeto;

21.4 Pequenos detalhes que não são usualmente especificados ou mostrados em desenhos, mas que são necessários para a execução satisfatória dos serviços, deverão ser incluídos como se tivessem sido citados, fazendo parte, portanto, do contrato;

21.5 A Contratada fica obrigada a manter, durante a execução deste instrumento, todas as condições de habilitação e qualificação estipuladas para participação na licitação.

22. DA DILIGÊNCIA

22.1. Em qualquer fase do procedimento licitatório é facultado o pregoeiro ou autoridade superior, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documentos ou informações que deveriam constar originalmente da proposta;

22.2. A Contratada deverá possibilitar a FUNDARPE efetuar vistorias e fiscalizações durante a execução do objeto contratado a fim de verificar a execução e prestação dos serviços.

23. DO FORO

23.1 Fica eleito o foro do Recife - PE para dirimir qualquer dúvida oriunda da

execução deste instrumento, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Recife, 19 de março de 2020

Júlio Maia

Gerente de Produção – Responsável pela elaboração do Termo de Referência

JUSTIFICATIVA DO PREÇO DE REFERÊNCIA

Para a formação do preço de referência deste processo licitatório, foi realizado um vasto estudo de preço: tomamos como base valores da última Ata de Registro de Preço de Banheiros (processo nº 0021/2019, pregão eletrônico 005/2019), cotações de mercado, reajustes do IPCA, conforme consta no Estudo de Preço, anexo ao Processo.

Após análise, foi considerado mais adequado, para embasar este processo licitatório, usar como preço de referência: preço de referência do último processo licitatório (processo nº0021/2019 CPL I – pregão eletrônico nº005/2019. FUNDARPE) + reajuste IPCA 4,19%, JAN/20 (percentual acumulado dos 12 meses), tendo em vista que esses valores finais são os mais compatíveis com os praticados no mercado, tomando como base os valores praticados pela última Ata de Registro de Preço.

Obs* Registra-se que foi solicitado cotação de preço para 6 (seis) empresas distintas, onde 3 deram retorno, conforme anexos.

Recife, 19 de março de 2020

Júlio Maia

Gerente de Produção – Responsável pela elaboração do Termo de Referência

JUSTIFICATIVA DA LICITAÇÃO POR LOTES

Tendo em vista as características dos eventos realizados e/ou apoiados pela Fundarpe;

Tendo em vista que dentro de um grande evento ou festival, haveria necessidade de maior tempo de resposta do fornecedor para a solução dos problemas, além de gerar maior dificuldade para a contratante de lidar e fiscalizar o maior número de fornecedores;

Tendo em vista que a licitação em lotes possibilita a redução dos preços das diárias das locações, por gerar maior demanda para o licitante, permitindo a otimização do seu sistema de logística (caminhão, combustível, hospedagem e alimentação da equipe) e, assim, maior economicidade para o Poder Público;

Diante de todo o exposto, justifica-se a impossibilidade de realizar a licitação por itens e necessidade do agrupamento por Lotes.

Registra-se ainda que foram atendidas as exigências dos artigos 47 a 49, da LC 123/2006, que estabelecem hipóteses de tratamento diferenciado nas licitações direcionadas às microempresas e empresas de pequeno porte para os Lotes que compõem este processo e possuem valores estimados abaixo de R\$80.000,00.

Recife, 19 de março de 2020

Júlio Maia

Gerência de Produção – Responsável pela elaboração do Termo de Referência

JUSTIFICATIVA DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO

Tendo em vista que a demanda para o serviço de Banheiros Químicos acontece frequentemente, durante todo o ano, para atender as demandas dos Festivais, Show, Feiras, Ciclos e Exposições;

Tendo em vista que não há como prever, com exatidão, as datas dos eventos/apoios e quantidade de equipamentos que será demandado para atender cada Ação;

Tendo em vista que há necessidade de uniformização do processo de contratação do serviço, para garantir maior eficácia nos eventos;

Tendo em vista as orientações do Decreto nº42.530, de 22 de dezembro de 2015, no seu artigo 3º;

Diante de todo exposto, o processo licitatório deverá ser realizado no sistema Registro de Preço.

Recife, 19 de março de 2020

Júlio Maia

Gerente de Produção – Responsável pela elaboração do Termo de Referência

ANEXO A - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	CODIGO E -FISCO
1	<p>CABINE SANITÁRIA – MODELO STAND</p> <ul style="list-style-type: none">• Cabine sanitária química, cobertura translúcida e inclinada com canaletas, piso antiderrapante, caixa de dejetos que funciona como mistura de água diluída em produto químico biodegradável, sem formol, para degradar o material sólido sem poluir o meio ambiente, tubo de respiro.• Características básicas de vaso sanitário e mictório acoplado.• Trinco indicador (ocupado/livre) Identificação de Masculino e Feminino.• Ventilação interna através de telas.• Porta papel higiênico/ objetos.• Iluminação individual• Mão de obra para manutenção permanente padronizada, com sucção.• Dimensões: 1,20 x 1,20 x 2,30m (largura x comprimento x altura)• Capacidade: 170 litros	und	479643-8
	<p>CABINE SANITÁRIA – LUXO</p>		

2	<ul style="list-style-type: none"> • Cabine sanitária química, cobertura translúcida e inclinada com canaletas, piso antiderrapante, caixa de dejetos que funciona como mistura de água diluída em produto químico biodegradável, sem formol, para degradar o material sólido sem poluir o meio ambiente, tubo de respiro. • Características básicas de vaso sanitário, mictório acoplado. • Bomba de descarga com acionamento no pé. • Lavatório com capacidade de 61 litros de água e acionamento no pé. • Características básicas de vaso sanitário e mictório acoplado. • Trinco indicador (ocupado/livre) Identificação de Masculino e Feminino. • Ventilação interna através de telas. • Porta papel higiênico/ objetos. • Iluminação individual • Mão de obra para manutenção permanente padronizada, com sucção. • Dimensões: 1,20 x 1,20 x 2,30m (largura x comprimento x altura) • Capacidade: 170 litros 	und	479644-6
3	<p>CABINE SANITARIA—MODELO PCD (Pessoas Portadoras de Necessidades Especiais)</p> <ul style="list-style-type: none"> • Cabine sanitária química, cobertura translúcida e inclinada com canaletas, piso antiderrapante, caixa de dejetos que funciona como mistura de água diluída em produto químico biodegradável, sem formol, para degradar o material sólido sem poluir o meio ambiente, tubo de respiro. • Acesso para cadeira de rodas sem a necessidade de rampa, amplo espaço interno e corrimões de segurança para garantir mobilidade e conforto ao usuário. • Características básicas de vaso sanitário e mictório acoplado. • Trinco indicador (ocupado/livre) Identificação de Masculino e Feminino. • Ventilação interna através de telas. 	und	479645-4

<ul style="list-style-type: none"> • Porta papel higiênico/ objetos. • Iluminação individual • Mão de obra para manutenção permanente padronizada, com sucção. • Dimensões: 1,20 x 2,40 x 2,30m (largura x comprimento x altura) • Capacidade: 170 litros 		
--	--	--

ANEXO B (Concomitante com o SEI nº 5899296)

PROCESSO Nº 0577.2020.CPL I.PE.0004.FUNDARPE

MODELO DE PROPOSTA

À Fundação do Patrimônio Histórico e Artístico de Pernambuco

Em atendimento ao Edital do Pregão _____, apresentamos nossa proposta para atendimento ao objeto contido no lote ____ que versa sobre Formação de Registro de Preço para a prestação de serviços de **Locação, Instalação, Manutenção e Remoção de Banheiros Químicos**, visando à inserção no sistema de **Registro de Preços, pelo prazo de 12 meses**, para suprir as necessidades dos **Festivais, Ciclos e Eventos Culturais**, promovidos e/ou apoiados pelo Estado de Pernambuco;

VALOR TOTAL DA PROPOSTA R\$ _____ (POR EXTENSO)

- Prazo de validade da Proposta: _____ (no mínimo 60 dias).
- O fornecimento ocorrerá de acordo com as especificações contidas no Termo.
- Oferecemos garantia de qualidade dos serviços, conforme especificações contidas no Termo.

Local e data

ANEXO II

**DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA
DE
PEQUENO PORTE**

À

FUNDARPE

BRUNO CÉSAR ABREU DE SIQUEIRA

Pregoeiro/CPL

A _____ **empresa**

inscrita no CNPJ sob o nº _____, domiciliada na Rua _____, DECLARA, sob as penas da lei, para fins do disposto no art. 3º da Lei Complementar nº 123 de 14.12.2006, que:

a) se enquadra como MICROEMPRESA – ME ou EMPRESA DE PEQUENO PORTE - EPP,

b) a receita bruta anual da empresa não ultrapassa o disposto nos incisos I (ME) e II (EPP) do art. 3º da Lei Complementar nº 123 de 14.12.2006;

c) não tem nenhum dos impedimentos do § 4º do art. 3º, da mesma lei, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Local e Data

Assinatura, nome e número de identidade do declarante

(Observação: esta declaração está vinculada à opção que o licitante faz quando do acesso ao sistema de compras eletrônicas)

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MENOR DE IDADE

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio do seu representante legal, Sr. _____, portador da carteira de identidade nº _____, expedida pelo _____, **DECLARA**, para atender ao disposto no inciso V do artigo 27 da Lei nº 8.666-93 e alterações posteriores, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos na condição de aprendiz ().

Local e data.

Nome e assinatura do representante legal.

*em caso afirmativo assinalar a ressalva acima

ANEXO IV

PROCESSO Nº 0577.2020.CPL I.PE.0004.FUNDARPE

DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio do seu representante legal, Sr(a) _____, portador(a) da carteira de identidade nº _____, expedida pelo _____, **DECLARA** para os devidos fins e sob as penas da lei, que cumpre plenamente **os requisitos de habilitação exigidos no edital do certame licitatório, PROCESSO Nº 0057.2020.CPL I, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0004.FUNDARPE.**

local, _____ de _____ 2020

Nome e assinatura do representante legal ou procurador habilitado).

ANEXO V

PROCESSO Nº 0577.2020.CPL I.PE.0004.FUNDARPE

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO DE PERNAMBUCO, com sede na Rua da Aurora,463/469, no Bairro da Boa Vista, Recife-PE, inscrita no CNPJ sob o nº 08032567/0001-51, neste ato representada pelo seu Diretor Presidente, _____, CPF _____, residente e domiciliado nesta Capital, nos termos do que dispõem as Leis 8.666/93 e 10.520/02 e face ao resultado obtido no Pregão _____ referenciado, resolve REGISTRAR OS PREÇOS ofertados pela empresa vencedora do certame, _____ CNPJ _____ nº _____, com sede na Rua _____, aqui representada por _____(qualificação). Declarando desde já que os ratifica e se compromete a mantê-los durante a vigência da ATA, consoante às seguintes cláusulas e condições:

1. DO OBJETO

1.1 Formação de Ata de Registro de Preços para contratação de empresa para prestação de serviços de **Locação, Instalação, Manutenção e Remoção de Banheiros Químicos**, visando à inserção no sistema de **Registro de Preços, pelo prazo de 12 meses**, para suprir as necessidades dos **Festivais, Ciclos e Eventos Culturais**, promovidos e/ou apoiados pelo Estado de Pernambuco.

2. DO PREÇO E REVISÃO

2.1. O preço global realização do objeto de registro será o de menor preço inscrito nesta Ata de Registro de Preço ofertado no Pregão Eletrônico nº 0004.2020.FUNDARPE, de acordo com a ordem de classificação das respectivas propostas de que integram este instrumento independente de transcrição, pelo prazo de validade do registro.

2.2. Os preços serão fixos e irreajustáveis durante a vigência do Registro de Preços.

2.3. A revisão dos preços poderá ocorrer quando da incidência das situações previstas na alínea "d" do inciso II e do §5º do art. 65 da Lei n.º 8.666/93, devidamente comprovadas e se dará na forma estabelecida no Edital.

LOTE	Região	Descrição	Quantidade	Valor Mensal	Unitário	Valor Total Mensal
				R\$		R\$

2.4. Ficam registrados os seguintes preços:

3. DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES.

3.1. A(s) empresa(s) Detentora(s) da Ata de Registro de Preço oriunda deste certame deverá(ão) manter as mesmas condições de qualidade do produto a ser fornecido, bem como a observância de todas as suas obrigações previstas no Termo de Referência, indiscriminadamente, a todos os órgãos participantes deste registro de preços.

4. DAS ADESÕES POR ÓRGÃOS NÃO PARTICIPANTES

4.1. Desde que devidamente justificada a vantagem, a Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, pode ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do Órgão Gerenciador e em observância aos limites previstos no Decreto Estadual nº 42.530, de 22 de dezembro de 2015;

4.2. Os Órgãos e Entidades Não Participantes, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, devem consultar o Órgão Gerenciador, que se manifestará sobre a possibilidade de adesão, considerando se conveniente e oportuno, para indicar os possíveis Detentores da Ata e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação;

4.3. Cabe ao Detentor da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, inclusive quanto às negociações promovidas pelo Órgão Gerenciador, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão a um Órgão Não Participante, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da Ata, assumidas com o Órgão Gerenciador e Órgãos Participantes;

4.4. Os Órgãos e Entidades Não Participantes, ao solicitarem adesão à Ata de Registro de Preços, devem realizar pesquisa de mercado a fim de comprovar a vantajosidade dos preços registrados;

4.5. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este artigo não

podem exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na Ata de Registro de Preços para o Órgão Gerenciador e Órgãos Participantes;

4.6. O quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não pode exceder, na totalidade, o dobro do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para o Órgão Gerenciador e Órgãos Participantes, independente do número de Órgãos Não Participantes que a aderirem.

5. DA VIGÊNCIA

5.1. A Ata de Registro de Preços resultante deste certame terá vigência de 12 (doze) meses contados a partir de sua assinatura;

5.2. Será obrigatório o Termo de Contrato nos casos previstos na Lei 8.666/93, quando a interessada será convocada para assinar o respectivo instrumento, dentro do prazo e condições estabelecidos, sob pena de recair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 8.666/93, e subsequentes alterações, e neste Edital; no entanto, tratando-se de compra com entrega imediata e integral dos bens adquiridos, poderá ser aplicado, a critério da Administração, o que determina o §4º do artigo 62 da Lei de Licitação;

5.3. O prazo para assinatura do contrato será de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação feita pela Contratante, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

5.3.1. O contrato terá vigência de a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento.

6. DA CONVOCAÇÃO PARA AS ASSINATURAS DECORRENTES DO REGISTRO DE PREÇO

6.1 A empresa detentora da Ata de Registro de Preços terá o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da convocação da FUNDARPE, para assinatura da ata;

6.2 Caso o adjudicatário não apresente situação regular no ato da convocação para a assinatura do registro de preços ou recuse a assiná-lo nas condições estabelecidas na proposta aceita, poderão ser convocados os participantes remanescentes, observada a ordem de classificação, para assinar a Ata de Registro de preços;

6.3 Qualquer solicitação de prorrogação de prazo para entrega do objeto licitado, somente será analisada, se apresentada antes do decurso do prazo para tal e devidamente fundamentada;

6.4 Quando o participante vencedor não assinar a ata de registro de preços, é facultada a FUNDARPE, convocar os participantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições, ou revogar a licitação, sem prejuízo das sanções previstas neste Termo de Referência e no art. 7º da Lei Federal 10.520/2002, observada a ampla defesa e o contraditório.

7 DOS PROCEDIMENTOS GERAIS

7.1. OPERACIONALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1.1. As requisições de serviços serão encaminhadas pela CONTRATANTE O prazo para início dos serviços é de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de emissão da ordem de serviço.

8. DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

8.1. Durante a vigência da Ata, sua execução será acompanhada e fiscalizada pelo órgão Contratante;

8.2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência dos representantes deverão ser solicitadas aos seus superiores, visando à adoção das medidas necessárias;

8.3. A Detentora da Ata deverá manter preposto, aceito pela FUNDARPE, estabelecido e registrado na assinatura da Ata, durante o período de sua vigência, para representá-la sempre que for necessário.

9. DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

9.1. A FUNDARPE é o órgão gestor da ata de registro de preços e deverá:

9.1.1. Assinar a ata de registro de preços através do seu Diretor Presidente;

9.1.2. Providenciar a publicação inicial e trimestral do extrato da ata de registro de preços;

9.1.3. Autorizar os órgãos e entidades participantes do registro de preços a firmar os contratos de adesão nos quantitativos determinados;

9.1.4. Verificar, periodicamente, a vantajosidade dos itens/lotes objeto da Ata de Registro de Preço;

9.1.5. Aplicar, a qualquer momento, as penalidades previstas na Ata de Registro de Preço.

10. DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO CONTRATANTE

10.1. Inspecionar os equipamentos no ato da entrega, bem como na instalação dos mesmos;

10.2. Efetuar o pagamento dentro das normas estabelecidas;

10.3. Repassar à Contratada todos os dados e informações necessárias à execução dos serviços;

10.4. Notificar por escrito à Contratada quando da aplicação de eventuais multas, pelo não cumprimento de obrigações contratuais;

10.5. Designar Gestor Contratual (representante da Administração) para fiscalizar e acompanhar a execução do contrato, conforme artigo 67, da lei 8.666/93.

11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA / DETENTORA DA ATA

Sem prejuízo dos deveres inerentes à natureza deste serviço e dos derivados de normas legais e regulamentares, a CONTRATADA assume, especialmente, as seguintes obrigações:

11.1 Os equipamentos objeto do contrato devem atender as especificações constantes no termo de referência (ANEXO I), no item 20 e ANEXO A do mesmo, não sendo admissível equipamento de qualidade inferior de qualquer natureza ou características;

11.2 Verificado qualquer problema nos itens locados, a CONTRATADA deverá providenciar o imediato conserto ou substituição dos mesmos, no prazo máximo de 12h (doze horas) a contar da primeira notificação, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE, sob pena de aplicação das penalidades contratuais;

11.3 Transportar, instalar, realizar manutenção e retirar todos os banheiros;

11.4 Instalar todos os banheiros em condições adequadas de higiene;

11.5 Manter serviço de limpeza, em regime de plantão, durante o período de

utilização dos banheiros, com sucção dos resíduos, pelo menos uma vez ao dia;

11.6 Disponibilizar materiais de higiene para reposição durante o período de utilização dos banheiros, tais como papel higiênico, lixeiras e sacolas plásticas;

11.7 Manter equipe para instalação e retirada dos banheiros;

11.8 Responsabilizar-se pelos encargos e quaisquer outras despesas com a equipe de trabalho;

11.9 Observar e cumprir as normas de segurança e higiene do trabalho aplicável para o exercício de tal atividade;

11.10 Responsabilizar-se por qualquer dano durante a realização do evento se comprovada falha técnica na montagem da equipe;

11.11 Providenciar o descarte do material coletado nos banheiros químicos em local apropriado e devidamente autorizado;

11.12 A empresa contratada deverá entregar os equipamentos instalados com 12h (doze) horas de antecedência da utilização dos mesmos, ou seja, solicita-se que o equipamento seja instalado com antecedência de 12h antes do evento começar, sob a supervisão de um técnico da Fundarpe, para minimizar qualquer tipo de imprevisto, exceto nos casos de prévia orientação diferente por parte da contratante;

11.13 Para o lote 1, referente a Região do Agreste Meridional, a empresa contratada deverá entregar os equipamentos instalados com 24h (vinte e quatro) horas de antecedência da utilização dos mesmos, ou seja, solicita-se que o equipamento seja instalado com antecedência de 24h antes do evento começar, sob a supervisão de um técnico da Fundarpe, para minimizar qualquer tipo de imprevisto, exceto nos casos de prévia orientação diferente por parte da contratante;

11.14 As cabines sanitárias deverão ser recolhidas no dia seguinte ao término do Evento;

11.15 A empresa deverá apresentar o Alvará de Funcionamento, em condições regulares, caso seja solicitado pela contratante.

12. DO PAGAMENTO

12.1 O pagamento será efetuado, de acordo com os serviços efetivamente

executados e utilizados, após a execução do objeto, mediante a apresentação da Nota Fiscal, contendo o devido atesto do responsável pela solicitação e pelo Gestor da Ata, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencados na legislação aplicável.

12.2 A Nota Fiscal deverá ser entregue à FUNDARPE, situada na Rua da Aurora, 463/469, Boa Vista – Recife/PE ao gestor do contrato, acompanhada da seguinte documentação:

- Comprovante de inscrição no CNPJ do Ministério da Fazenda;
- Certidão negativa de débitos Municipais;
- Certidão de regularidade Fiscal (do Estado de PE ou outros);
- Certidão Conjunta de débitos relativos a tributos federais e a dívida ativa da União;
- Certidão positiva de débitos com efeitos de negativas (INSS);
- Certidão de regularidade do FGTS;
- Certidão negativa de débitos Trabalhistas;
- Carta de Entrega da Nota Fiscal;
- Recibo.

12.3 A constatação da situação irregular da Licitante Vencedora quanto às contribuições e impostos impedirá a liberação do pagamento.

13 DAS PENALIDADES

13.1 Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, o licitante vencedor ficará sujeito às seguintes penalidades, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurado o contraditório e a ampla defesa:

a) advertência, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, assim consideradas as que não se enquadrarem nos dispositivos seguintes;

b) multa de:

b.1) multa diária de 10% (dez por cento) sobre o valor do instrumento contratual no caso de atraso na prestação do serviço;

b.2) multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor total atualizado do instrumento contratual, nos casos de inexecução parcial ou total, execução imperfeita ou negligência na execução do objeto contratado;

c) Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002, a licitante ficará

impedida de licitar e contratar com o Estado de Pernambuco e será descredenciada no CADFOR, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo de multa de até 30% (trinta por cento) do valor estimado para a contratação.

c.1) Na hipótese de se lhe aplicar a penalidade do art. 87, III da Lei nº 8.666/1993, o prazo desta sanção será de até 2 (dois) anos.

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma do art. 87, IV da Lei nº 8.666/1993.

13.2 O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, será descontado do pagamento eventualmente devido pela FUNDARPE ao fornecedor ou cobrado judicialmente.

13.3. As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" do subitem 13.1 poderão ser aplicadas cumulativamente ou não, à pena de multa.

13.4. As sanções previstas nas alíneas "c" e "d" do subitem 13.1 poderão ser aplicadas ao fornecedor que tenha sofrido condenação definitiva por fraudar recolhimentos de tributos, praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos da licitação ou demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração.

13.5 Com referência à sanção de que trata a alínea "b" do subitem 13.1, decorrido o prazo de defesa em que o fornecedor se pronuncie ou se for considerada procedente a multa, o mesmo será notificado a recolher ao erário estadual o valor devido, no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da notificação pela autoridade competente.

13.5.1. Uma vez recolhida a multa de que trata o subitem 13.1, e na hipótese de vir o fornecedor lograr êxito em recurso que apresentar, a FUNDARPE devolverá a quantia recolhida, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

13.6 - Ficarà impedido de licitar e contratar com a FUNDARPE, e será descredenciado do Cadastro de Fornecedores da FUNDARPE pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais, o licitante que:

- a)** convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar a ata de registro de preços/contrato;
- b)** deixar de entregar documentação exigida no edital;
- c)** apresentar documentação falsa;
- d)** ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- e)** não mantiver a proposta;

- f)** falhar ou fraudar na execução da ata de registro de preços/contrato;
- g)** comportar-se de modo inidôneo;
- h)** fazer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa.

14 DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

14.1 Este Registro de Preços poderá ser cancelado a qualquer tempo por inobservância de qualquer de suas cláusulas, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial e também, nos casos de Falência, Recuperação Judicial, Recuperação Extrajudicial ou Dissolução da Contratada, ou declaração de insolvência dos seus sócios, Gerentes ou Diretores, bem como da transferência do presente Contrato, no todo ou em parte, imperícia, negligência ou imprudência na prestação dos serviços, conforme preceitua a Seção V do capítulo III da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, bem como nos termos do Art. 18 do Decreto Estadual nº 42.530/2015, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

15 DA SUCESSÃO

15.1 O presente Registro de Preço obriga as partes Contratantes e aos seus sucessores, que na falta delas assumem a responsabilidade pelo seu integral cumprimento.

16 DA PUBLICAÇÃO

16.1 Esta Ata de Registro de Preço terá o seu extrato publicado no Diário Oficial do Estado, como condição de sua eficácia, na forma preconizada no parágrafo único do Art. 61, da Lei nº 8.666/93.

17 DO FORO

17.1 Fica eleito o Foro da Comarca do Recife para discussões de litígios decorrentes do objeto desta especificação, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que se configure.

17.2 E por estarem de pleno acordo, as partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, e para um único efeito de direito, na presença das testemunhas abaixo, que também o assinam.

Recife, de _____ de 2020

CONTRATANTE:

FUNDARPE

CONTRATADA:

TESTEMUNHAS:

CPF/MF:

CPF/MF:

ANEXO VII

PROCESSO Nº 0577.2020.CPL I.PE.0004.FUNDARPE

MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE PERNAMBUCO, ATRAVÉS DA FUNDAÇÃO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO DE PERNAMBUCO-FUNDARPE, E, DO OUTRO LADO, A EMPRESA _____, EM DECORRENCIA DA REALIZAÇÃO DE LICITAÇÃO NA MODALIDADE **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0004.FUNDARPE, PROCESSO Nº 0577.2020.CPL I** NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 8.666 DE 21.06.1993 E DEMAIS ALTERAÇÕES.

Por este instrumento de Contrato, a FUNDAÇÃO DO PATRIMONIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO DE PERNAMBUCO-FUNDARPE, inscrita no CNPJ(MF) sob o nº 08.032.567/0001-51, com sede a Rua da Aurora nº 463/469, nesta cidade, neste ato representada pelo seu Diretor Presidente, _____, CPF _____, RG. _____, com endereço _____ no uso das atribuições que lhe são delegadas e as normas gerais de que trata a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações e pela Lei Estadual nº 12.525 de 30 de dezembro 2003, e demais normas atinentes à matéria, daqui por diante designada simplesmente CONTRATANTE e do outro lado a empresa _____, inscrita no CNPJ(MF) sob o nº _____, estabelecida na _____, nº _____, representada neste ato pelo Sr. (qualificação e endereço completos), doravante designada simplesmente CONTRATADA, têm entre si justo e acordado, e celebram o presente CONTRATO mediante as seguintes cláusulas e condições, que mutuamente outorgam e estabelecem, tudo de acordo com o **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0004.FUNDARPE, PROCESSO Nº0057.2020.CPL I**, devidamente homologado pela autoridade superior, em 00/00/0000.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA: contratação de empresa para prestação de serviços de **Locação, Instalação, Manutenção e Remoção de Banheiros Químicos**, visando à inserção no sistema de **Registro de Preços, pelo prazo de 12 meses**, para suprir as necessidades dos **Festivais, Ciclos e Eventos Culturais**, promovidos e/ou apoiados pelo Estado de Pernambuco.

DA DOCUMENTAÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA: São partes integrantes deste Contrato, para todos os fins de direito, o processo relativo ao **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0004.FUNDARPE, PROCESSO Nº 0057.2020CPL I** e todos os seus anexos.

DO REGIME DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA TERCEIRA: O regime de execução dos serviços objeto do presente contrato é o de execução indireta por preço global.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA QUARTA: O contrato terá prazo de vigência de 12 meses, a contar da data da assinatura, em observância aos créditos orçamentários, nos termos do art. 57, caput, da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO: O prazo para assinatura do contrato será de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação feita pela Contratante, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

DO PREÇO

CLÁUSULA QUINTA: A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor de R\$_____.

DA FORMA DE PAGAMENTO

CLÁUSULA SEXTA: O pagamento será efetuado por preço global, de acordo com os serviços/equipamentos efetivamente executados e utilizados, no prazo de até 30 (trinta) dias, após a execução do objeto, mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, contendo o devido atesto do responsável pelo acompanhamento da execução da Ata.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O prazo para recebimento da Nota de Empenho e Ordem de Fornecimento/Serviço será de até 5 (cinco) dias corridos, contados a partir da convocação pela FUNDARPE.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Caso o objeto contratado seja faturado em desacordo com as disposições previstas neste termo ou sem a observância das formalidades legais pertinentes, a empresa deverá emitir e apresentar novo documento de cobrança.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Ocorrendo erro na nota fiscal/fatura ou circunstâncias que impeçam a liquidação das despesas, a contratada será oficialmente comunicada do fato pelo gestor competente da contratante, sendo essas notas fiscais / faturas devolvidas à contratada, que deverá providenciar as devidas retificações para pagamento nos 15 (quinze) dias subsequentes à data de sua apresentação, sem qualquer ônus para a contratante.

PARÁGRAFO QUARTO: O empenhamento somente será efetuado, e consequentemente paga a despesa, na forma prevista neste instrumento, se o contratado estiver inscrito no CADASTRO DE FORNECEDORES DO ESTADO DE PERNAMBUCO – CADFOR.

PARÁGRAFO QUINTO: A contratante reserva-se o direito de não realizar o pagamento se o serviço for executado em desacordo com o Termo de Referência, as especificações constantes do contrato e seus anexos até a regularização do mesmo.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

CLÁUSULA SÉTIMA: Sem prejuízo dos deveres inerentes à natureza deste serviço e dos derivados de normas legais e regulamentares, a CONTRATADA assume, especialmente, as seguintes obrigações:

I - Os equipamentos objeto do contrato devem atender as especificações constantes no termo de referência (ANEXO I), no item 20 e ANEXO A do mesmo, não sendo admissível equipamento de qualidade inferior de qualquer natureza ou características;

II - Verificado qualquer problema nos itens locados, a CONTRATADA deverá providenciar o imediato conserto ou substituição dos mesmos, no prazo máximo de 12h (doze horas) a contar da primeira notificação, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE, sob pena de aplicação das penalidades contratuais;

III - Transportar, instalar, realizar manutenção e retirar todos os banheiros;

- IV - Instalar todos os banheiros em condições adequadas de higiene;
- V - Manter serviço de limpeza, em regime de plantão, durante o período de utilização dos banheiros, com sucção dos resíduos, pelo menos uma vez ao dia;
- VI - Disponibilizar materiais de higiene para reposição durante o período de utilização dos banheiros, tais como papel higiênico, lixeiras e sacolas plásticas;
- VII - Manter equipe para instalação e retirada dos banheiros;
- VIII - Responsabilizar-se pelos encargos e quaisquer outras despesas com a equipe de trabalho;
- IX - Observar e cumprir as normas de segurança e higiene do trabalho aplicável para o exercício de tal atividade;
- X - Responsabilizar-se por qualquer dano durante a realização do evento se comprovada falha técnica na montagem da equipe;
- XI - Providenciar o descarte do material coletado nos banheiros químicos em local apropriado e devidamente autorizado;
- XII - A empresa contratada deverá entregar os equipamentos instalados com 12h (doze) horas de antecedência da utilização dos mesmos, ou seja, solicita-se que o equipamento seja instalado com antecedência de 12h antes do evento começar, sob a supervisão de um técnico da Fundarpe, para minimizar qualquer tipo de imprevisto, exceto nos casos de prévia orientação diferente por parte da contratante;
- XIII - Para o lote 1, referente a Região do Agreste Meridional, a empresa contratada deverá entregar os equipamentos instalados com 24h (vinte e quatro) horas de antecedência da utilização dos mesmos, ou seja, solicita-se que o equipamento seja instalado com antecedência de 24h antes do evento começar, sob a supervisão de um técnico da Fundarpe, para minimizar qualquer tipo de imprevisto, exceto nos casos de prévia orientação diferente por parte da contratante;
- XIV - As cabines sanitárias deverão ser recolhidas no dia seguinte ao término do Evento;
- XV - A empresa deverá apresentar o Alvará de Funcionamento, em condições regulares, caso seja solicitado pela contratante.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

CLÁUSULA OITAVA: Além das obrigações descritas no Edital e seus anexos, obriga-se, ainda, a CONTRATANTE a:

I - Inspecionar os equipamentos no ato da entrega, bem como na instalação dos mesmos;

II - Efetuar o pagamento dentro das normas estabelecidas;

III - Repassar à Contratada todos os dados e informações necessárias à execução dos serviços;

IV - Notificar por escrito à Contratada quando da aplicação de eventuais multas, pelo não cumprimento de obrigações contratuais;

V - Designar Gestor Contratual (representante da Administração) para fiscalizar e acompanhar a execução do contrato, conforme artigo 67, da lei 8.666/93.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA NONA: Os recursos orçamentários e financeiros necessários para o cumprimento das obrigações decorrentes da contratação do objeto deste CONTRATO correrão por conta da área solicitante do evento condicionado a existência e disponibilidade orçamentária ao respectivo Programa de Trabalho.

Natureza da Despesa (Depende do Objeto da Licitação):

3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Fontes de Recursos:

0101000000 - Recursos do Tesouro

0241000000 - Recursos Próprios

0248000103 - Recursos do Funcultura - Custeio e Fiscalização

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA: São previstas as seguintes penalidades:

I - Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, o licitante vencedor ficará sujeito às seguintes penalidades, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurado o contraditório e a ampla defesa:

a) advertência, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, assim consideradas as que não se enquadrarem nos dispositivos seguintes;

b) multa de:

b.1) multa diária de 10% (dez por cento) sobre o valor do instrumento contratual no caso de atraso na prestação do serviço;

b.2) multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor total atualizado do instrumento contratual, nos casos de inexecução parcial ou total, execução imperfeita ou negligência na execução do objeto contratado;

c) Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002, a licitante ficará impedida de licitar e contratar com o Estado de Pernambuco e será descredenciada no CADFOR, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo de multa de até 30% (trinta por cento) do valor estimado para a contratação.

c.1) Na hipótese de se lhe aplicar a penalidade do art. 87, III da Lei nº 8.666/1993, o prazo desta sanção será de até 2 (dois) anos.

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma do art. 87, IV da Lei nº 8.666/1993.

II - O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, será descontado do pagamento eventualmente devido pela FUNDARPE ao fornecedor ou cobrado judicialmente.

III - As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" do subitem I poderão ser aplicadas cumulativamente ou não, à pena de multa.

IV- As sanções previstas nas alíneas "c" e "d" do subitem I poderão ser aplicadas ao fornecedor que tenha sofrido condenação definitiva por fraudar recolhimentos de tributos, praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos da licitação ou demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração.

V - Com referência à sanção de que trata a alínea "b" do subitem I, decorrido o prazo de defesa em que o fornecedor se pronuncie ou se for considerada procedente a multa, o mesmo será notificado a recolher ao erário estadual o valor devido, no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da notificação pela autoridade competente.

a) Uma vez recolhida a multa de que trata o subitem 1, e na hipótese de vir o fornecedor lograr êxito em recurso que apresentar, a FUNDARPE devolverá a quantia recolhida, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

VI - Ficará impedido de licitar e contratar com a FUNDARPE, e será descredenciado do Cadastro de Fornecedores da FUNDARPE pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais, o licitante que:

- a) convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar a ata de registro de preços/contrato;
- b) deixar de entregar documentação exigida no edital;
- c) apresentar documentação falsa;
- d) ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- e) não mantiver a proposta;
- f) falhar ou fraudar na execução da ata de registro de preços/contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo;
- h) fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: A inexecução total ou parcial do objeto da licitação ensejará a rescisão do contrato, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93.

PARAGRAFO PRIMEIRO - Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

PARAGRAFO SEGUNDO - A rescisão do contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93, ou nas hipóteses do artigo 79 do mesmo diploma legal, quando cabível.

PARAGRAFO TERCEIRO - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

DA SUCESSÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: O presente instrumento obriga as partes contratantes e os seus sucessores, que, na falta delas assumem a responsabilidade pelo seu integral cumprimento.

DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: O presente contrato reger-se-á pelas normas estabelecidas no Estatuto Federal Licitatório, e pelas regras no Edital do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0004.FUNDARPE, PROCESSO Nº 0057.20202.CPL I**, na Proposta de Preços, e nos casos omissos, aplicar-se-ão os princípios gerais do Direito.

DO REGISTRO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Este instrumento contratual, após obedecer as formalidades legais, deverá ser registrado no Livro de Registro de Contratos da Fundação do Patrimônio Histórico e Artístico de Pernambuco do Estado de Pernambuco.

DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: Conforme disposto na Lei Federal nº 8.666 de 21.06.1993, o presente instrumento contratual será publicado no Diário Oficial do Estado na forma de extrato, como condição de sua eficácia.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: Com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, as partes elegem o foro da Cidade do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, para dirimir as questões oriundas do presente Contrato.

E, para firmeza e como prova de assim haverem entre si, ajustado e contratado, foi lavrado o presente instrumento contratual em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Recife, ____ de _____ de _____.

CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. _____

2. _____



Documento assinado eletronicamente por **Bruno Cesar Abreu de Siqueira**, em 09/12/2020, às 19:46, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do [Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.pe.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **6063094** e o código CRC **OBA61027**.

FUNDAÇÃO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO DE PERNAMBUCO

Rua da Aurora, 463/469, - Bairro Boa Vista, Recife/PE - CEP 50050-000,
Telefone: 3184-3000